Sexta-feira, 12 de Setembro de 2025 I SÉRIE — Número 175

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

Diploma Ministerial n.º 84/2025:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Planificação e Desenvolvimento.

MINISTÉRIO DA PLANIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Diploma Ministerial n.º 84/2025

de 12 de Setembro

Havendo necessidade de definir a estrutura interna das unidades orgânicas do Ministério da Planificação e Desenvolvimento e as respectivas funções, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15 do Decreto n.º 12/2015, de 10 de Junho, que estabelece as normas e critérios gerais de organização dos Ministérios, conjugado com o artigo 2 da Resolução n.º 10/2025, de 26 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, o Ministro da Planificação e Desenvolvimento determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Ministério da Planificação e Desenvolvimento, em anexo ao presente Diploma Ministerial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento, em Maputo, aos 12 de Agosto de 2025. – O Ministro, *Salim Cripton Valá*.

Regulamento Interno do Ministério da Planificação e Desenvolvimento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos, prioridades e tarefas definidos pelo Governo, dirige e coordena o processo de planificação, desenvolvimento, investimento, monitoria e avaliação das políticas e estratégias públicas, visando o desenvolvimento económico e social integrado, inclusivo e sustentável do País.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

a) direcção e coordenação do processo de planificação, monitoria e avaliação da actividade económica e social e a afectação de recursos financeiros aos níveis sectorial e das entidades descentralizadas;

b) consolidação do subsistema de planificação e orçamentação na área de planificação;

c) implementação do subsistema de monitoria e avaliação;

d) orientação aos sectores e as entidades descentralizadas, na elaboração de políticas e estratégias públicas de desenvolvimento;

e) elaboração e coordenação de todo o processo de elaboração da proposta do Programa Quinquenal do Governo, do Cenário Fiscal de Médio Prazo e do Plano Económico e Social;

f) promoção, coordenação, acompanhamento e monitoria dos programas que concorram para o desenvolvimento rural;

g) coordenação do processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, incluindo a sua monitoria e avaliação, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PMEs;

h) orientação do processo de regulamentação e estabelecimento das directrizes sobre o processo de responsabilidade social corporativa, em articulação com os sectores e actores de desenvolvimento, assegurando o seu acompanhamento, monitoria e avaliação;

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

i) formulação de políticas e estratégias de promoção, atracção, facilitação e retenção do investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e de desenvolvimento das zonas económicas especiais;

j) direcção do processo de reformas visando o desenvolvimento económico inclusivo e a independência económica do país, bem como executar, monitorar e avaliar a sua implementação;

k) coordenação na definição de política nacional da população, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do país;

l) promoção de consultas públicas sobre políticas, estratégias e reformas estruturais conducentes ao desenvolvimento económico e social;

m) orientação e coordenação do investimento público e privado;

n) garantia de que os programas e projectos estratégicos tenham maior impacto no desenvolvimento nacional e local;

o) coordenação da acção das Organizações Não Governamentais (ONGs), garantindo o alinhamento das suas intervenções com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico integrado, inclusivo e sustentável;

p) avaliação da evolução económica e social do país, garantindo a prossecução dos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos;

q) participação na definição de políticas e estratégias de planeamento físico;

r) coordenação da actividade de monitoria e avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado, Órgãos de Governação Descentralizada Provincial e Autarquias locais; e

s) promoção de mecanismos de financiamento que contribuam para o potenciamento do empresariado nacional.

ARTIGO 3

(Competências)

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério da Planificação e Desenvolvimento tem as seguintes competências:

a) Na área da Planificação:

i. assegurar a planificação do desenvolvimento económico e social, a curto, médio e longo prazos, acompanhar a evolução e a execução dos instrumentos de planeamento e propor medidas de política que garantam os objectivos e as prioridades de desenvolvimento definidos;

ii. coordenar e elaborar os instrumentos de planificação e orçamentação (Estratégia Nacional de Desenvolvimento, Programa Quinquenal do Governo, Cenário Fiscal de Médio Prazo e Plano Económico e Social e Orçamento do Estado) e outras estratégias e planos de desenvolvimento económico e social a todos os níveis (Estratégias Sectoriais e Territoriais e Plano Quinquenal dos Órgãos Descentralizados);

iii. dirigir a elaboração e gestão dos instrumentos de planificação macroeconómica e de gestão do Estado de curto, médio e longo prazos, e orientar o respectivo processo de implementação;

iv. definir metodologias de elaboração dos planos integrados de desenvolvimento económico e social à todos os níveis;

v. consolidar o Subsistema de Planificação e Orçamentação do Estado;

vi. conceber, implementar e manter sistemas de informação de suporte ao processo de planificação e desenvolvimento; e

vii. participar na elaboração das propostas de políticas de salários e preços;

b) Na área do Desenvolvimento e Cooperação:

i. conceber e orientar políticas, estratégias e planos de desenvolvimento económico e social integrado e sustentáveis;

ii. orientar o processo de formulação de políticas, estratégias e programas de promoção do desenvolvimento do empresariado nacional, de pequena, média e grande dimensão;

iii. formular políticas e estratégias de crescimento económico inclusivo, de diversificação económica e de promoção da competitividade da economia;

iv. promover consultas públicas sobre políticas, estratégias e reformas estruturais conducentes ao desenvolvimento económico e social acelerado e sustentável;

v. coordenar o processo de integração de variáveis populacionais nas políticas e estratégias de desenvolvimento sectoriais, multissectoriais e territoriais;

vi. orientar a participação dos parceiros de cooperação nos programas e projectos de desenvolvimento económico e social;

vii. assegurar que os programas e projectos estratégicos, incluindo os megaprojectos, tenham maior impacto no desenvolvimento local, nacional e regional;

viii. coordenar a acção das Organizações Não Governamentais (ONGs), garantindo o alinhamento das suas intervenções com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico integrado, inclusivo e sustentável;

ix. estimular e orientar o processo de elaboração de programas e projectos que promovam o empreendedorismo de jovens e mulheres, o fomento das micro, pequenas e médias empresas e o estímulo à criação de empregos;

x. induzir medidas de políticas e estratégias de desenvolvimento que contribuam para a transformação do sector informal e o incremento do seu papel na economia, através da promoção de projectos de mão-de-obra intensiva, de parcerias público privadas e de iniciativas de agro-indústria; e

xi. realizar estudos e pesquisas que permitam orientar o processo de desenvolvimento económico e social integrado e sustentável do país.

c) Na área do Investimento:

i. promover e coordenar, com os parceiros de desenvolvimento, as políticas e estratégias de investimento e cooperação económica;

ii. promover, atrair, facilitar e reter o investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e assegurar a sua eficiente alocação para as áreas prioritárias definidas pelo Governo;

iii. assegurar a implementação de programas e projectos de investimento, público e privado, que contribuam para o desenvolvimento económico e social integrado e inclusivo do País;

iv. definir os modelos e mecanismos de financiamento ao desenvolvimento;

v. coordenar o processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, incluindo a sua monitoria e avaliação, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PMEs;

vi. orientar, no quadro do Cenário Fiscal de Médio Prazo, a elaboração de programas integrados de investimento público;

vii. coordenar a mobilização de financiamento climático, envolvendo os sectores e parceiros;

viii. formular políticas e estratégias que garantam o financiamento e investimentos com baixo teor de carbono e resilientes ao clima;

ix. mobilizar recursos de fontes internacionais de financiamento climático, incluindo mecanismos de conversão da dívida, créditos de carbono, assim como os estabelecidos nos Acordos internacionais sobre o clima;

x. representar o Estado em organizações e instituições económicas e financeiras internacionais, bilaterais e multilaterais;

xi. celebrar, em representação do Estado, acordos com instituições financeiras internacionais e controlar a sua implementação; e

xii. dirigir o processo de inventariação dos recursos externos disponíveis.

d) Na área da Monitoria e Avaliação:

i. coordenar e monitorar as medidas de reformas económicas e sociais, bem como os programas e projectos prioritários do País;

ii. coordenar a avaliação da execução das políticas macroeconómicas, sectoriais e territoriais;

iii. monitorar e avaliar as políticas e estratégias nacionais, bem como os programas e projectos de investimentos conducentes ao crescimento económico inclusivo e sustentável;

iv. monitorar a execução dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto, médio e longo prazos, propondo a adopção de medidas correctivas que assegurem a prossecução dos objectivos e prioridades definidos;

v. dirigir o processo de regulamentação e estabelecer as directrizes sobre o processo de responsabilidade social corporativa, em articulação com os sectores e actores de desenvolvimento, assegurando o seu acompanhamento, monitoria e avaliação;

vi. elaborar os relatórios do Balanço do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, do Programa Quinquenal do Governo e de outras estratégias e planos de desenvolvimento económico e social à todos os níveis; e

vii. assegurar a implementação do Subsistema de Monitoria e Avaliação.

ARTIGO 4

(Instituições Tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro da Planificação e Desenvolvimento:

a) Instituto Nacional de Estatística;
b) Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze;
c) Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte;
d) Fundo de Apoio à Reabilitação da Economia;
e) Secretariado Nacional do Mecanismo Africano de Revisão de Pares;
f) Millenium Challenge Account Moçambique; e
g) outras instituições definidas nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Estrutura, Funções e Direcção das Unidades Orgânicas

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Ministério da Planificação e Desenvolvimento tem a seguinte estrutura:

a) Direcção Nacional de Planificação;
b) Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado;
c) Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento;
d) Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação;
e) Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação;
f) Direcção Nacional de Financiamento Climático;
g) Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental;
h) Direcção de Administração e Recursos Humanos;
i) Gabinete do Ministro;
j) Gabinete Jurídico;
k) Gabinete de Controlo Interno;
l) Departamento de Comunicação e Imagem; e
m) Departamento de Aquisições.

SECÇÃO I

(Direcções)

ARTIGO 6

(Direcção Nacional de Planificação)

1. São funções da Direcção Nacional de Planificação as seguintes:

a) consolidar a implementação do Subsistema de Planificação e Orçamentação, em coordenação com o Ministério das Finanças;
b) elaborar propostas de normas e procedimentos do Subsistema de Planificação e Orçamentação, em coordenação com o Ministério das Finanças;
c) preparar, propor e divulgar metodologias e instruções para a elaboração dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;
d) elaborar normas e instruções sobre a execução do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;
e) coordenar a elaboração das propostas dos instrumentos de planificação e orçamentação de médio e curto prazos,

designadamente o Programa Quinquenal do Governo e o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;

f) comunicar os limites globais anuais do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;

g) coordenar o processo de elaboração das estratégias sectoriais e territoriais;

h) coordenar o Fórum de Planificação, Monitoria e Avaliação, na componente de planificação, bem como os Observatórios de Desenvolvimento;

i) assistir as entidades descentralizadas nos processos de planificação e orçamentação;

j) assegurar a administração do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;

k) acompanhar a evolução e a execução dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;

l) coordenar os mecanismos de consulta interna e interação com os diferentes actores de desenvolvimento nos processos de planificação;

m) assegurar a implementação dos compromissos internacionais, no contexto das agendas de desenvolvimento que o país subscreveu;

n) garantir a articulação das actividades inerentes ao processo de planificação ao nível provincial com os órgãos centrais;

o) garantir a integração dos assuntos transversais nos instrumentos de planificação e orçamentação;

p) participar no processo de elaboração das previsões sobre o financiamento externo;

q) participar na elaboração das propostas de políticas de salários e preços;

r) coordenar a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Ministério; e

s) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional da Planificação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Planificação estrutura-se em:

a) Departamento de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação;

b) Departamento de Planificação Central; e

c) Departamento de Planificação Territorial.

ARTIGO 7

(Departamento de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação)

1. São funções do Departamento de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação as seguintes:

a) coordenar a gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação (SPO), em articulação com o Ministério das Finanças;

b) consolidar as propostas do Programa Quinquenal do Governo e do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;

c) definir e comunicar os limites globais anuais do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado, em coordenação com o Ministério das Finanças;

d) estabelecer e manter actualizados os classificadores do plano e orçamento;

e) elaborar e assegurar a implementação das normas e procedimentos do controlo interno do SPO;

f) apoiar o processo de definição e elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Ministério;

g) promover a articulação conjunta e permanente entre os órgãos e instituições do Estado e as entidades descentralizadas no âmbito do SPO; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação integra a Repartição de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação.

ARTIGO 8

(Repartição de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação)

1.São funções da Repartição de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação as seguintes:

a) elaborar propostas de normas e procedimentos do Subsistema de Planificação e Orçamentação;

b) consolidar as propostas do Programa Quinquenal do Governo e do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;

c) propor a modernização permanente do SPO, incluindo a componente informática do Módulo de Planificação e Orçamentação (MPO);

d) preparar e divulgar as metodologias e instruções para a elaboração dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;

e) manter actualizada a carteira de programas e os classificadores do plano e orçamento;

f) apoiar o Coordenador de Programas na implementação e gestão dos planos;

g) manter e aprimorar os sistemas de informação e bancos de dados relacionados à planificação e orçamentação, facilitando o acesso às informações e à tomada de decisão;

h) prestar assistência técnica relativamente aos procedimentos no Módulo de planificação e orçamentação;

i) elaborar e assegurar as normas e procedimentos do controlo interno do SPO;

j) coordenar os mecanismos de consulta interna e interacção com os diferentes actores de desenvolvimento nos processos de planificação; e

k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão do Subsistema de Planificação e Orçamentação é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 9

(Departamento de Planificação Central)

1. São funções do Departamento de Planificação Central as seguintes:

a) elaborar a proposta do Programa Quinquenal do Governo e do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;

b) participar no processo de elaboração das estratégias sectoriais;

c) analisar as propostas dos planos sectoriais propondo medidas para a sua adequada implementação;

d) coordenar a integração das acções das agendas e dos compromissos regionais e internacionais;
e) articular o processo de planificação e orçamentação entre o Governo e os actores de desenvolvimento;
f) prestar assistência em matérias de planificação aos sectores de nível central;
g) colaborar na definição de prioridades nacionais com base na análise dos planos e resultados sectoriais; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação Central é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Planificação Central estrutura-se em:

a) Repartição de Análise Macroeconómica; e
b) Repartição de Análise e Gestão dos Planos Sectoriais.

ARTIGO 10

(Repartição de Análise Macroeconómica)

1. São funções da Repartição de Análise Macroeconómica as seguintes:

a) elaborar a proposta do Programa Quinquenal do Governo e do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado;
b) acompanhar a evolução e a execução dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;
c) assegurar a implementação dos compromissos internacionais no contexto das agendas de desenvolvimento de que o País é signatário;
d) acompanhar a gestão e execução dos recursos financeiros destinados aos programas de desenvolvimento económico e social;
e) participar na elaboração das propostas de políticas de salários e preços;
f) participar na monitoria e avaliação dos instrumentos de planificação e orçamentação; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Análise Macroeconómica é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 11

(Repartição de Análise e Gestão dos Planos Sectoriais)

1. São funções da Repartição de Análise e Gestão dos Planos Sectoriais as seguintes:

a) analisar as propostas dos planos sectoriais;
b) analisar o impacto das propostas de alterações de metas orçamentais e físicas dos projectos ao longo do exercício económico;
c) participar na monitoria e avaliação dos instrumentos de planificação e orçamentação sectoriais;
d) analisar o impacto da criação ou extinção das unidades gestoras beneficiárias dos órgãos e instituições de nível central, em coordenação com o Ministério das Finanças;
e) garantir sinergias e articulação entre os planos do Governo e dos actores de desenvolvimento;
f) assegurar a participação cívica no processo de planificação e orçamentação;
g) assegurar a implementação dos fóruns consultivos de nível central e territorial (Fórum de Planificação, bem como os Observatórios de Desenvolvimento); e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Análise e Gestão dos Planos Sectoriais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 12

(Departamento de Planificação Territorial)

1. São funções do Departamento de Planificação Territorial as seguintes:

a) participar na elaboração de metodologias para a elaboração dos instrumentos de planificação e orçamentação das entidades descentralizadas, assegurando a harmonização e coerência com o Subsistema de Planificação e Orçamentação;
b) conceber instrumentos específicos, preparar orientações e instruções sobre processos, métodos e técnicas de planificação descentralizada e participativa das entidades descentralizadas;
c) prestar assistência técnica em matérias de planificação e orçamentação às entidades descentralizadas;
d) participar no acompanhamento dos programas e projectos de geração de renda que possam dinamizar a vida das comunidades locais nas entidades descentralizadas;
e) garantir o envolvimento dos conselhos consultivos e comunidades locais no processo de planificação inclusiva e participativa; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação Territorial é dirigido por uma Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Planificação Territorial estrutura-se em:

a) Repartição de Planificação dos Órgãos Locais do Estado; e
b) Repartição de Planificação Autárquica.

ARTIGO 13

(Repartição de Planificação dos Órgãos Locais do Estado)

1. São funções da Repartição de Planificação dos Órgãos Locais do Estado as seguintes:

a) apoiar os órgãos locais do Estado na elaboração dos instrumentos de planificação e orçamentação;
b) prestar assistência técnica e capacitar os órgãos locais no processo de elaboração dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;
c) analisar e consolidar as propostas de Plano e Orçamento dos órgãos locais, tendo em conta as orientações, limites e demais instruções definidas;
d) elaborar pareceres e análises do processo de gestão do plano e orçamento dos órgãos e instituições do Estado de nível local;
e) participar na avaliação da eficácia das políticas e estratégias de descentralização de forma a apoiar e fortalecer o processo no país;
f) elaborar pareceres para ratificação dos planos e orçamentos dos órgãos de governação descentralizada provincial;

g) propor critérios, fórmulas e mecanismos para transferências fiscais aos órgãos locais do Estado, em articulação com os órgãos competentes do Ministério das Finanças;
h) assegurar a consolidação dos mecanismos para uma planificação participativa a nível local;
i) participar na identificação dos projectos de geração de renda para o desenvolvimento económico local; e
j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação dos Órgãos Locais do Estado é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 14

(Repartição de Planificação Autárquica)

1. São funções da Repartição de Planificação Autárquica as seguintes:

a) propor metodologias para elaboração do Plano Quinquenal Autárquico e Plano e Orçamento Autárquico;
b) orientar o processo de elaboração dos planos e programas de desenvolvimento de âmbito autárquico;
c) prestar assistência técnica e capacitar os Municípios no processo de planificação e orçamentação de curto e médio prazos;
d) elaborar pareceres relativos aos órgãos municípios sobre os Planos e Orçamento Autárquicos;
e) participar na definição de critérios, fórmulas e mecanismos para transferências fiscais às autarquias locais, em articulação com os órgãos competentes do Ministério das Finanças;
f) participar no processo da reforma de descentralização no âmbito autárquico;
g) elaborar e actualizar manuais operacionais específicos de planificação e outro material didáctico no âmbito da planificação descentralizada e participativa; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação Autárquica é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 15

(Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado)

1. São funções da Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado as seguintes:

a) estabelecer políticas e estratégias de desenvolvimento local integrado, sustentável e inclusivo, para a melhoria das condições de vida das comunidades locais;
b) estabelecer a coordenação intersectorial e promover o uso sustentável dos recursos disponíveis em prol do desenvolvimento integrado;
c) conceber e coordenar programas e iniciativas de desenvolvimento endógeno, conduzidas pelos actores locais, e que contribuam para a substituição de importações, ampliação do mercado interno e a independência económica do país;
d) coordenar, com outros sectores, a definição de acções prioritárias e de impacto socioeconómico nas zonas urbanas e rurais;
e) promover, coordenar e proceder ao acompanhamento dos programas e projectos que concorram para o desenvolvimento integrado;
f) promover e coordenar iniciativas de dinamização dos mercados locais e de transformação do mercado informal;
g) dinamizar o desenvolvimento das cadeias de valor, promovendo a integração sectorial, industrialização e fortalecimento da economia local e das micro, pequenas e médias empresas;
h) impulsionar e dinamizar o empreendedorismo e o desenvolvimento económico local, através de financiamento às iniciativas económicas viáveis de micro, pequena e média dimensão;
i) assegurar que os projectos financiados pelos fundos de desenvolvimento tenham impacto económico e social positivo ao nível local;
j) prestar assistência técnica aos órgãos locais no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Económico Local e outras iniciativas similares;
k) promover a participação comunitária nos processos de desenvolvimento através da capacitação, inovação, uso de tecnologias apropriadas e parcerias com investidores;
l) garantir a implementação de acções estratégicas de comunicação educativa e gestão de conhecimento e boas práticas no âmbito do desenvolvimento rural e urbano;
m) promover a expansão dos serviços financeiros adequados para a população de baixa renda ao nível local;
n) estimular acções para a provisão de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento económico local, facilitando a integração produtiva, competitividade e acesso aos mercados;
o) promover e estimular a participação comunitária na identificação, formulação, implementação, monitoria e avaliação de iniciativas locais de desenvolvimento;
p) coordenar a acção das ONGs, garantindo o alinhamento das suas intervenções com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socioeconómico integrado, inclusivo e sustentável do País;
q) potenciar o associativismo e cooperativismo de modo a alavancar o desenvolvimento local;
r) promover a realização de estudos e a formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento local;
s) participar na definição de políticas e estratégias de planeamento físico;
t) participar na identificação de potencialidades produtivas locais com vista a atrair investimento; e
u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Promoção do Desenvolvimento Integrado estrutura-se em:

a) Departamento de Promoção do Desenvolvimento Económico Local Integrado;
b) Departamento de Promoção de Finanças Inclusivas; e
c) Departamento de Capacitação e Coordenação com Actores de Desenvolvimento.

ARTIGO 16

(Departamento de Promoção do Desenvolvimento Económico Local Integrado)

1. São funções do Departamento de Promoção do Desenvolvimento Económico Local Integrado as seguintes:

a) propor políticas e estratégias de desenvolvimento integrado, sustentável e inclusivo que valorizam a participação dos actores locais, e a exploração das potencialidades endógenas em benefício das comunidades;

b) conceber iniciativas de geração de emprego e renda ao nível local que contribuam para a construção dos alicerces da independência económica;

c) assegurar que os recursos alocados pelo Estado se traduzam em benefícios sócio-económicos para as comunidades rurais e urbanas;

d) assistir os distritos e autarquias locais na planificação estratégica local, com enfoque no desenvolvimento das cadeias de valor com potencial para estimular a competitividade e gerar impactos positivos na renda e geração de emprego;

e) promover a adopção de abordagens estratégicas e territoriais que estimulem o desenvolvimento sustentável e integrado envolvendo os diferentes sectores, actores e recursos disponíveis;

f) promover iniciativas baseadas na gestão comunitária dos recursos naturais, de forma produtiva e ambientalmente sustentáveis;

g) contribuir para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e territoriais, fortalecendo as capacidades de planeamento e gestão do desenvolvimento;

h) utilizar as plataformas de governação participativa, para promover a integração social em processos de desenvolvimento equilibrado e sustentável;

i) fortalecer as capacidades de desenvolvimento do distrito, município ou região de forma planeada, participativa e alinhada com as potencialidades locais, envolvendo os diferentes intervenientes;

j) propor iniciativas de planeamento e abordagens de desenvolvimento que respeitem a coesão territorial e a diversidade sócio económica, ambiental e cultural;

k) dinamizar mecanismos de integração sectorial, que privilegiem a articulação entre os sectores relevantes (agricultura e pescas, turismo, indústria, comércio, entre outros);

l) garantir a provisão de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento económico local, facilitando a integração produtiva, competitividade e acesso aos mercados;

m) identificar e assegurar mecanismos inovadores incluindo meios digitais, como as *fintech* entre outras ferramentas no âmbito do fomento, inovação e desenvolvimento tecnológico;

n) assegurar o resguardo das salvaguardas ambientais e sociais nas políticas, estratégias e programas de desenvolvimento integrado;

o) promover e realizar estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento económico local e as acções tendentes a explorar o potencial económico dos territórios;

p) impulsionar o empreendedorismo juvenil como uma ferramenta para estimular a inovação e o auto-emprego nas zonas rurais e urbanas;

q) promover a conectividade nas zonas rurais e urbanas, através da provisão de infra-estruturas adequadas; e

r) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Desenvolvimento Económico Local Integrado é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Desenvolvimento Económico Local Integrado estrutura-se em:

a) Repartição de Promoção do Desenvolvimento Rural; e

b) Repartição de Promoção do Desenvolvimento Urbano.

ARTIGO 17

(Repartição de Promoção do Desenvolvimento Rural)

1. São funções da Repartição de Promoção do Desenvolvimento Rural as seguintes:

a) conceber propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado, sustentável e inclusivo que valorizam a participação dos actores locais, utilização das potencialidades endógenas em benefício das comunidades;

b) elaborar propostas de iniciativas de geração de emprego e renda ao nível local que contribuam para o desenvolvimento integrado no meio rural;

c) assegurar que os recursos alocados pelo Estado se traduzam em benefícios sócio económicos para as comunidades rurais;

d) assistir os distritos na planificação estratégica local com enfoque o desenvolvimento das cadeias de valor com potencial para estimular a competitividade e impactos na renda e geração de emprego;

e) fazer a gestão do Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL), capacitação, assistência técnica e monitoria da sua implementação nos Distritos;

f) promover a adopção de abordagens estratégicas e territoriais que estimulem o desenvolvimento sustentável e integrado envolvendo os diferentes sectores, actores e recursos disponíveis;

g) contribuir para a redução das desigualdades territoriais e a pobreza, fortalecendo capacidades de planeamento e gestão do desenvolvimento;

h) utilizar as plataformas de governação participativa, para promover a integração social em processos de desenvolvimento equilibrado e sustentável;

i) fortalecer as capacidades de desenvolvimento do distrito ou região de forma planeada, participativa e alinhada com as potencialidades locais, envolvendo os diferentes intervenientes;

j) propor iniciativas de planeamento que respeitem a coesão territorial e a diversidade sócio-económica, ambiental e cultural;

k) dinamizar mecanismos de integração sectorial, que privilegiem a articulação entre os sectores relevantes (agricultura e pescas, turismo, indústria, comércio, entre outros);

l) promover a provisão de infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento económico local, facilitando a integração produtiva, competitividade e acesso aos mercados;

m) identificar e assegurar mecanismos inovativos incluindo meios digitais, como as *fintech* entre outras ferramentas no âmbito do fomento, inovação e desenvolvimento tecnológico;

n) assegurar a garantia das salvaguardas ambientais e sociais nas políticas, estratégias e programas de desenvolvimento integrado;
o) realizar estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento económico local e as acções tendentes a explorar o potencial económico nas áreas rurais;
p) impulsionar o empreendedorismo juvenil como uma ferramenta para estimular a inovação e o auto-emprego nas zonas rurais;
q) promover a conectividade nas zonas rurais, através da provisão de infra-estruturas adequadas; e
r) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Promoção do Desenvolvimento Rural é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 18

(Repartição de Promoção do Desenvolvimento Urbano)

1. São funções da Repartição de Promoção do Desenvolvimento Urbano as seguintes:

a) monitorar a implementação da Estratégia de Desenvolvimento Urbano;
b) apoiar na concepção de programas e iniciativas de desenvolvimento endógeno conduzidas pelos actores locais, que contribuam para a independência económica do país;
c) participar na identificação de potencialidades produtivas locais com vista a atrair investimento;
d) promover o desenvolvimento de cadeias de valor de produtos primários e com potencial para a exportação;
e) fazer a gestão do Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL), capacitação, assistência técnica e monitoria da sua implementação nas Autarquias Locais;
f) desenvolver iniciativas de promoção da participação comunitária na concepção, implementação e monitoria de projectos de desenvolvimento comunitário;
g) incentivar o surgimento e expansão de novos mercados através do estímulo à inovação e valorização do saber local;
h) estabelecer sinergias com as rádios comunitárias para produção, difusão da inovação e divulgação de boas práticas sobre o desenvolvimento integrado e inclusivo;
i) promover iniciativas de desenvolvimento empresarial, através da dinamização de incubadoras de empresas e financiamento de programas de auto-emprego dirigidos prioritariamente para jovens e mulheres;
j) promover estabelecimento de parcerias entre o Estado, Sector Privado, Sociedade Civil e Universidades em iniciativas de planeamento económico e territorial, promoção de empregos melhoria da gestão ambiental e na formulação de estratégias de combate à pobreza; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Promoção do Desenvolvimento Urbano é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 19

Departamento de Promoção de Finanças Inclusivas

1.São funções do Departamento de Promoção de Finanças Inclusivas as seguintes:

a) promover acções de educação financeira para estimular a inclusão financeira das comunidades locais;
b) propor serviços e produtos financeiros adequados para a população de baixa renda e massificar o seu acesso;
c) propor medidas para a criação de um ambiente legal favorável ao desenvolvimento e expansão de serviços financeiros nas zonas rurais e urbanas;
d) proceder a gestão global do Fundo de Desenvolvimento Económico Local (FDEL) incluindo a capacitação e monitoria;
e) estabelecer sinergias com actores que implementam iniciativas de financiamento ao empreendedorismo nas zonas rurais e urbanas;
f) promover estudos sobre serviços e produtos financeiros para a população de baixa renda, com foco na procura, oferta e ambiente envolvente;
g) integrar em plataformas temáticas para a criação de um ambiente legal favorável ao desenvolvimento de um sector financeiro inclusivo, incluindo as *fintech* e produtos financeiros inovadores;
h) promover o associativismo, cooperativismo e demais formas de organização para a acção produtiva prevendo mecanismos financeiros apropriados para sua efectividade; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Promoção de Finanças Inclusivas é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Promoção de Finanças Inclusivas, estrutura-se em:

a) Repartição de Promoção da Economia Rural; e
b) Repartição de Promoção da Economia Urbana

ARTIGO 20

(Repartição de Promoção da Economia Rural)

1. São funções da Repartição de Promoção da Economia Rural as seguintes:

a) propor medidas de políticas e estratégias para a criação de um ambiente legal favorável ao desenvolvimento e expansão de serviços financeiros nas zonas rurais;
b) prestar assistência as autoridades locais na gestão, capacitação e monitoria do Fundo de Desenvolvimento Económico Local;
c) promover, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de grupos de poupança e crédito rotativo (GPCR's), seu registo e reconhecimento formal e ligação ao sistema financeiro formal;
d) assistir as comunidades no desenvolvimento do associativismo e cooperativismo e potenciar serviços financeiros e assistência técnica;
e) participar em plataformas de discussão de instrumentos legais e produtivos inovadores sobre o sector financeiro inclusivo;
f) estabelecer mecanismos que permitam que os empreendedores locais reforcem a sua capacidade de usar os serviços financeiros disponíveis no mercado; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Promoção da Economia Rural é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 21

(Repartição de Promoção da Economia Urbana)

1. São funções da Repartição de Promoção da Economia Urbana as seguintes:

a) colaborar com os parceiros públicos, privados, sociedade civil e comunidades em programas de desenvolvimento urbano;
b) promover, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de grupos de poupança e crédito rotativo (GPCR's), seu registo e reconhecimento formal e ligação ao sistema financeiro formal;
c) prestar assistência as autoridades locais na gestão e monitoria do Fundo de Desenvolvimento Económico Local atribuído as autárquicas locais;
d) estabelecer sinergias com actores que implementam iniciativas de financiamento ao empreendedorismo nas zonas urbanas;
e) promover serviços financeiros, incluindo as *fintech* e outros produtos financeiros inovadores;
f) participar em plataformas de discussão de instrumentos legais e produtivos inovadores sobre o sector financeiro inclusivo;
g) assistir as comunidades no desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, prevendo mecanismos sobre como podem aceder o financiamento disponível; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Promoção da Economia Urbana é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 22

(Departamento de Capacitação e Coordenação com Actores de Desenvolvimento)

1. São funções do Departamento de Capacitação e Coordenação com Actores de Desenvolvimento as seguintes:

a) dinamizar o estabelecimento de parcerias entre governos locais, instituições do Estado, organizações não governamentais, universidades, e sector privado para o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades;
b) promover e massificar o acesso e uso de tecnologias de informação e comunicação nas comunidades rurais;
c) operacionalizar uma plataforma digital de monitoria das intervenções das Organizações Não Governamentais Nacionais e Estrangeiras operando no território Nacional;
d) criar mecanismos de diálogo e interação com o sector privado, instituições académicas e sociedade civil, sobre iniciativas de desenvolvimento económico local;
e) orientar as acções das Organizações Sem Fins Lucrativos nacionais e internacionais, no território, de modo a diminuir assimetrias no desenvolvimento, promover o desenvolvimento equilibrado e estimular o uso eficiente dos recursos; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Capacitação e Coordenação com Actores de Desenvolvimento é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Capacitação e Coordenação com Actores de Desenvolvimento estrutura-se em:

a) Repartição de Capacitação das Instituições Locais; e
b) Repartição de Coordenação com Actores de Desenvolvimento.

ARTIGO 23

(Repartição de Capacitação das Instituições Locais)

1. São funções da Repartição de Capacitação das Instituições Locais as seguintes:

a) prestar apoio técnico na conceptualização e desenvolvimento de conteúdos nas áreas de desenvolvimento económico integrado e inclusivo;
b) fortalecer a capacidade das comunidades rurais e urbanas em processos de negociação de benefícios económicos e sociais no âmbito da implementação de projectos de desenvolvimento;
c) promover a troca de experiências entre comunidades através da disseminação de boas práticas, privilegiando a aprendizagem horizontal e o uso das línguas locais;
d) desenvolver metodologias e conteúdos de formação orientadas para grupos alvo específicos no contexto de desenvolvimento integrado;
e) coordenar com a instituições de formação na estruturação de programas de capacitação sobre desenvolvimento económico local integrado e assegurar a sua execução e monitoria;
f) assistir as comunidades rurais e urbanas no fortalecimento de capacidades técnicas de planificação do desenvolvimento económico e social local; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Capacitação das Instituições Locais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 24

(Repartição de Coordenação com Actores de Desenvolvimento)

1. São funções da Repartição de Coordenação com Actores de Desenvolvimento as seguintes:

a) assegurar o alinhamento das intervenções dos actores locais e parceiros de desenvolvimento com as prioridades e os objectivos de desenvolvimento socio económico do governo;
b) gerir a plataforma digital de monitoria das intervenções das organizações não governamentais, em articulação com os principais actores de desenvolvimento;
c) coordenar com os sectores e territórios no estabelecimento de mecanismos de coordenação com os actores e parceiros de desenvolvimento, através dos Observatórios de Desenvolvimento, Fóruns de Planificação, entre outros;
d) elaborar e divulgar os relatórios periódicos de desempenho das acções dos actores e parceiros de desenvolvimento, tendo em conta as respectivas áreas de intervenção;
e) colaborar com as autoridades locais na definição das prioridades de intervenção e integração das iniciativas de desenvolvimento apoiadas pelos actores e parceiros de desenvolvimento e garantir a sua monitoria;

f) articular com os actores e parceiros de desenvolvimento na implementação de acções com vista ao combate à pobreza e redução de assimetrias de desenvolvimento; e

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Coordenação com Actores de Desenvolvimento é dirigida por uma Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 25

(Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento)

1. São funções da Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento as seguintes:

a) coordenar e elaborar os instrumentos de planificação e orçamentação de médio e longo prazos (Estratégia Nacional de Desenvolvimento e o Cenário Fiscal de Médio Prazo);

b) coordenar o processo de concepção de políticas e estratégias públicas sectoriais e territoriais de desenvolvimento orientadas para o crescimento e desenvolvimento inclusivo;

c) coordenar a elaboração e implementação da Política Nacional de População, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do País;

d) promover consultas públicas das propostas de políticas e estratégias de desenvolvimento económico e social;

e) analisar periodicamente o impacto das políticas públicas, para garantir que sejam efectivas e ajustadas às mudanças económicas e sociais planeadas;

f) garantir que os programas e projectos estratégicos tenham maior impacto no desenvolvimento nacional e local;

g) analisar a evolução e a execução dos instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazos e propor medidas de política que garantam o alcance dos objectivos e das prioridades de desenvolvimento definidos;

h) avaliar a evolução económica e social do país, garantindo a prossecução dos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos;

i) criar uma base de dados sobre estatísticas económicas e sociais;

j) coordenar a concepção e implementação de políticas e estratégias sobre preços;

k) promover, realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre a economia e desenvolvimento de curto, médio e longo prazos;

l) analisar e publicar as tendências da pobreza e bem-estar da população;

m) estabelecer as metodologias de elaboração dos instrumentos de gestão estratégica de médio e longo prazo do Governo;

n) elaborar a previsão dos indicadores macroeconómicos, em coordenação com outras instituições relevantes;

o) elaborar e divulgar regularmente as análises da conjuntura económica;

p) analisar a implementação da política de género e empoderamento de jovens e mulheres; e

q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Políticas Económicas e Desenvolvimento estrutura-se em:

a) Departamento de Análise Macroeconómica e Modelagem Económica;

b) Departamento Políticas e Estratégias de Desenvolvimento; e

c) Departamento de Estudos Sociais e Demográficos.

ARTIGO 26

(Departamento de Análise Macroeconómica e Modelagem Económica)

1. São funções do Departamento de Análise Macroeconómica e Modelagem Económica as seguintes:

a) elaborar projecções macroeconómicas de curto, médio e longo prazo, para apoiar a planificação estratégica nacional (ENDE e o CFMP);

b) coordenar a elaboração e monitoria do Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP), assegurando a coerência macroeconómica, fiscal e estratégica das projeções e das orientações para a política orçamental;

c) elaborar estudos sobre factores macroeconómicos críticos, como produtividade, competitividade e diversificação económica, para informar as projecções, os cenários e a formulação de políticas públicas;

d) produzir e divulgar estudos e relatórios sobre macroeconomia, finanças públicas e políticas de desenvolvimento para apoiar os processos de tomada de decisões;

e) desenvolver, actualizar e aplicar modelos econométricos e de simulação, incluindo ferramentas de *bigdata,* para apoiar análises e decisões de política económica;

f) monitorar a conjuntura económica nacional e internacional, elaborando relatórios técnicos regulares sobre a evolução macroeconómica e fiscal;

g) avaliar a sustentabilidade fiscal e os riscos associados à dívida pública, incluindo análises de risco, testes de *stress* e simulações de choques externos;

h) analisar o desempenho das políticas fiscais e monetárias, propondo recomendações baseadas em evidências para uma coordenação macroeconómica eficaz;

i) apoiar tecnicamente a formulação e revisão dos principais instrumentos de planificação estratégica;

j) harmonizar dados macroeconómicos, conceitos e metodologias com instituições parceiras, como o Banco de Moçambique (BM) e o Instituto Nacional de Estatística (INE);

k) desenvolver e manter *dashboards* e painéis de indicadores para apoiar a monitoria macroeconómica e fiscal;

l) reforçar as capacidades internas através de formação técnica em modelagem económica, projecções e análise de cenários;

m) estabelecer metodologias para elaboração de cenários fiscais e macroeconómicos de médio prazo;

n) avaliar a evolução económica do país, em alinhamento aos objectivos e prioridades de desenvolvimento;

o) criar, manter e actualizar a base de dados consolidada de estatísticas económicas; e

p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Análise Macroeconómica e Modelagem Económica é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Análise Macroeconómica e Modelagem Económica estrutura-se em:

a) Repartição de Projecções e Modelagem; e

b) Repartição de Estudos Macroeconómicos e Fiscais.

ARTIGO 27

(Repartição de Projecções e Modelagem)

1. São funções da Repartição de Projecções e Modelagem as seguintes:

a) desenvolver cenários macroeconómicos e fiscais de médio e longo prazos, incluindo projecções de crescimento, inflação, investimento e emprego, como base para iluminar os instrumentos de planificação;

b) elaborar projecções macroeconómicas de curto, médio e longo prazo que sustentam a planificação nacional, incluindo a formulação do Quadro Macroeconômico e Fiscal de Médio Prazo (QMFMP), instrumento fundamental para orientar as políticas económicas e orçamentais do Governo;

c) coordenar a elaboração e monitoria do Cenário Fiscal de Médio Prazo (CFMP), assegurando a coerência macroeconómica, fiscal e estratégica das projeções e das orientações para a política orçamental;

d) estabelecer metodologia e pressupostos para elaboração do Cenário Fiscal de Médio Prazo;

e) desenvolver e manter painéis de indicadores e *dashboards* interactivos para monitoria contínua da conjuntura macroeconómica;

f) garantir a qualidade e integridade dos dados utilizados nos modelos, promovendo boas práticas de gestão de informação;

g) produzir documentação técnica e relatórios explicativos que facilitem a compreensão e utilização das projecções por decisores e técnicos;

h) promover a capacitação interna em modelagem económica, projecções e análise de cenários para fortalecer as capacidades técnicas da instituição;

i) criar, manter e actualizar base de dados consolidada de estatísticas económicas; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Projecções e Modelagem é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 28

(Repartição de Estudos Macroeconómicos e Fiscais)

1. São funções da Repartição de Estudos Macroeconómicos e Fiscais as seguintes:

a) elaborar estudos sobre os impactos macroeconómicos e fiscais, com foco na estabilidade macroeconómica, sustentabilidade das finanças públicas, crescimento inclusivo e transformação económica;

b) elaborar estudos temáticos sobre competitividade, inovação e factores críticos para o crescimento sustentável;

c) monitorar e analisar a conjuntura económica nacional e internacional, produzindo relatórios regulares que apoiem a tomada de decisão estratégica;

d) analisar o desempenho e a coordenação das políticas fiscal e monetária, propondo recomendações fundamentadas em evidências técnicas;

e) identificar constrangimentos e oportunidades estruturais à transformação económica, propondo políticas que favoreçam o aumento da produtividade nacional e a resiliência económica;

f) garantir a qualidade e consistência dos dados e metodologias para assegurar a fiabilidade dos estudos macroeconómicos e fiscais.;

g) apoiar tecnicamente a formulação e a revisão de instrumentos de planificação estratégica (ENDE e CFMP), com base em análises macroeconómicas actualizadas;

h) avaliar os impactos macroeconómicos e fiscais, com especial enfoque na estabilidade macroeconómica, sustentabilidade das finanças públicas e coerência com os objectivos de crescimento inclusivo e transformação económica;

i) produzir e divulgar estudos e relatórios sobre macroeconomia, finanças públicas e políticas de desenvolvimento para apoiar o processo de tomada de decisões; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos Macroeconómicos e Fiscais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 29

(Departamento de Políticas e Estratégias de Desenvolvimento)

1. São funções do Departamento de Políticas e Estratégias de Desenvolvimento as seguintes:

a) coordenar a formulação e revisão periódica da Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE), assegurando a integração das prioridades nacionais e o alinhamento com os compromissos internacionais;

b) assegurar apoio técnico contínuo aos sectores e instituições públicas na formulação, revisão e alinhamento estratégico de políticas e estratégias sectoriais, territoriais e temáticas, com base na ENDE;

c) coordenar o processo de concepção de políticas e estratégias públicas sectoriais e territoriais de desenvolvimento orientadas para o crescimento e desenvolvimento inclusivo;

d) promover a integração transversal de temas como género, juventude, ambiente e inclusão social nas políticas públicas, bem como nos processos de planificação e orçamentação pública;

e) desenvolver e aplicar metodologias alinhadas às melhores práticas nacionais e internacionais para a elaboração da ENDE, alinhamento estratégico das políticas, avaliação prospectiva dos impactos económicos, sociais e ambientais;

f) formular análises técnicas regulares sobre políticas e estratégias nacionais, propondo ajustamentos que melhorem a coerência, viabilidade e impacto, com base em evidências e em função das prioridades emergentes;

g) apoiar a articulação intersectorial e a coerência entre políticas públicas, promovendo sinergias entre sectores e entre níveis de governo (central, provincial, distrital);

h) reforçar as capacidades institucionais e técnicas nos níveis central e local em matéria de formulação de políticas e planeamento estratégico, com base na formação, assistência técnica e produção de guiões e metodologias;

i) consolidar práticas de consulta pública e concertação técnica para tornar o processo de formulação de políticas mais participativo, transparente, inclusivo e baseado em evidências;

j) analisar periodicamente o impacto das políticas públicas, para garantir que sejam efectivas e ajustadas às mudanças económicas e sociais planeadas;

k) analisar a evolução e a execução dos instrumentos de planificação de curto, médio e longo prazos e propor medidas de política que garantam o alcance dos objectivos e das prioridades de desenvolvimento definidos;

l) desenvolver e propor, em coordenação com os sectores, indicadores estratégicos de desempenho para políticas e estratégias, garantindo a sua coerência com os resultados definidos na ENDE e no PQG;

m) estabelecer as metodologias de elaboração dos instrumentos de gestão estratégica de longo prazo do Governo;

n) realizar estudos, pesquisas e análises técnicas para subsidiar a formulação, alinhamento, avaliação prospectiva e acompanhamento das políticas e estratégias de desenvolvimento;

o) elaborar e coordenar estudos estratégicos sobre inovação, tecnologia e sustentabilidade ambiental; e

p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Políticas e Estratégias de Desenvolvimento é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Políticas e Estratégias de Desenvolvimento estrutura-se em:

a) Repartição de Políticas, Estratégias e Assuntos Transversais; e

b) Repartição de Estudos de Impacto Estratégico.

ARTIGO 30

(Repartição de Políticas, Estratégias e Assuntos Transversais)

1. São funções da Repartição de Políticas, Estratégias, e Assuntos Transversais as seguintes:

a) coordenar a formulação, revisão periódica e alinhamento da Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE), assegurando que ela reflicta as prioridades nacionais e os compromissos internacionais, servindo como referência estratégica para os demais instrumentos de planificação do país;

b) assegurar o apoio técnico aos sectores, territórios e instituições públicas na formulação, revisão e alinhamento de políticas e estratégias sectoriais, territoriais e temáticas, promovendo a integração intersectorial;

c) promover a integração transversal de temas sociais, demográficos, inovação e tecnologia nas políticas públicas, e nos processos de planificação e orçamentação;

d) promover articulação intersectorial e coordenação entre os níveis de governação central, provincial e distrital, assegurando coerência e sinergia entre políticas;

e) garantir a participação dos cidadãos, especialistas e partes interessadas na elaboração das políticas assentes em processos transparentes na tomada de decisões baseadas em evidências técnicas;

f) fortalecer as competências dos técnicos e gestores públicos, em todos os níveis de governação, através de formações, apoio contínuo e desenvolvimento de guiões metodológicos para aprimorar a formulação, planeamento e implementação de políticas e estratégias;

g) desenvolver, em coordenação com os níveis sectorial e territorial, indicadores estratégicos de resultado para políticas e estratégias, garantindo sua coerência com os objectivos da ENDE e do PQG;

h) coordenar o alinhamento estratégico das políticas de preços, em articulação com os órgãos competentes, assegurando a coerência com os objetivos de estabilidade macroeconómica e bem-estar social;.

i) coordenar o processo de concepção de políticas e estratégias públicas sectoriais e territoriais de desenvolvimento orientadas para o crescimento e desenvolvimento inclusivo; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Políticas, Estratégias e Assuntos Transversais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 31

(Repartição de Estudos de Impacto Estratégico)

1. São funções da Repartição de Estudos de Impacto Estratégico as seguintes:

a) elaborar estudos de viabilidade técnica, institucional e fiscal, bem como análises de impacto prospectivo que sustentem a formulação, ajustamento e alinhamento de políticas públicas aos objectivos da ENDE e aos compromissos nacionais e internacionais;

b) desenvolver e aplicar metodologias de avaliação prévia dos impactos económicos, sociais, ambientais e institucionais das políticas públicas, alinhadas às boas práticas nacionais e internacionais;

c) emitir pareceres técnicos sobre a relevância, coerência e viabilidade de propostas de políticas, estratégias e programas, na fase de concepção;

d) apoiar a definição de quadros de coerência política, fichas técnicas de avaliação prévia e critérios de viabilidade para políticas, programas e estratégias sectoriais, territoriais e temáticas.

e) assegurar a articulação com as unidades de formulação de políticas e planeamento para promover a integração das análises estratégicas e prospectivas no ciclo de políticas públicas;

f) reforçar as capacidades técnicas dos sectores e dos níveis de governação em matéria de avaliação estratégica e análise de impacto prospectivo, através de formações, apoio metodológico e assistência técnica;

g) realizar estudos comparativos sobre abordagens internacionais de formulação, viabilidade e avaliação de políticas públicas, com vista à adaptação e incorporação de boas práticas no contexto nacional;

h) coordenar e elaborar estudos estratégicos sobre temas emergentes e transversais como inovação, tecnologia e sustentabilidade ambiental; e

i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos de Impacto Estratégico é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 32

(Departamento de Estudos Sociais e Demográficos)

1. São funções do Departamento de Estudos Sociais e Demográficos as seguintes:

a) coordenar a elaboração e implementação da Política Nacional de População, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do País;
b) realizar projecções populacionais detalhadas para apoiar o planeamento público e as políticas sectoriais;
c) analisar as dinâmicas sociais, incluindo pobreza, desigualdade e inclusão social;
d) avaliar a eficácia das políticas públicas voltadas para juventude, género e protecção social;
e) desenvolver estudos sobre migração, envelhecimento, urbanização e estrutura etária da população;
f) produzir relatórios temáticos e notas técnicas para suporte à tomada de decisão do governo;
g) harmonizar e integrar dados sociais e demográficos em coordenação com instituições parceiras, incluindo o Instituto Nacional de Estatística;
h) promover a articulação entre políticas sociais e estratégias macroeconómicas para o desenvolvimento sustentável;
i) realizar pesquisas qualitativas e quantitativas sobre vulnerabilidades sociais e impactos das políticas;
j) apoiar a capacitação técnica em análise social e demográfica para fortalecer as capacidades institucionais;
k) contribuir para a elaboração, monitoria e actualização de políticas públicas e estratégias nacionais relacionadas ao desenvolvimento social e demográfico;
l) avaliar a evolução social do país, em alinhamento aos objectivos e prioridades de desenvolvimento;
m) criar e manter uma base de dados consolidada de estatísticas sociais; e
n) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Estudos Sociais e Demográficos é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Estudos Sociais e Demográficos estrutura-se em:

a) Repartição de Estudos Demográficos, e
b) Repartição de Estudos Sociais e Políticas Públicas.

ARTIGO 33

(Repartição de Estudos Demográficos)

1. São funções da Repartição de Estudos Demográficos as seguintes:

a) utilizar e interpretar as projecções e perfis demográficos produzidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) para apoiar o planeamento e a formulação de políticas públicas sectoriais e territoriais;
b) desenvolver estudos complementares que cruzem dados demográficos com variáveis socioeconómicas para análises aprofundadas sobre o desenvolvimento nacional;
c) monitorar as tendências demográficas relevantes, incluindo estrutura etária, migração, envelhecimento e urbanização, para fornecer informações actualizadas às políticas públicas;
d) apoiar a articulação e harmonização dos dados demográficos, garantindo sua integração e actualização contínua em coordenação com o INE e outras entidades nacionais e internacionais;
e) avaliar o impacto da estrutura etária e da dinâmica populacional sobre as políticas públicas, com enfoque no aproveitamento do dividendo demográfico;
f) coordenar a elaboração e actualização da Política Nacional de População, fornecendo suporte técnico e analítico para a sua implementação;
g) produzir relatórios técnicos e estudos temáticos que auxiliem na tomada de decisão governamental;
h) realizar análises espaciais da distribuição populacional e processos de urbanização para apoiar o planeamento territorial;
i) capacitar técnicos em métodos de análise demográfica e socioeconómica, assegurando a qualidade das avaliações;
j) promover a integração de evidências demográficas nos processos de planificação estratégica e orçamentação do Governo; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos Demográficos é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 34

(Repartição de Estudos Sociais e Políticas Públicas)

1. São funções da Repartição de Estudos Sociais e Políticas Públicas as seguintes:

a) coordenar a elaboração e implementação da Política Nacional de População, assegurando a integração das tendências demográficas nas estratégias de desenvolvimento do País;
b) analisar a pobreza, desigualdade, vulnerabilidades e inclusão social, com base em dados quantitativos e qualitativos;
c) avaliar a eficácia de políticas públicas voltadas para juventude, género, protecção social, inclusão, segurança alimentar, acesso a serviços básicos e outras áreas sociais prioritárias;
d) produzir pesquisas qualitativas e quantitativas que avaliem e apoiem a formulação, monitoria e melhoria contínua das políticas sociais;
e) monitorar indicadores sociais relevantes e realizar estudos de impacto social de programas de desenvolvimento nacional;
f) elaborar relatórios temáticos, sectoriais e transversais, que abordem questões sociais como pobreza, desigualdade, coesão social, vulnerabilidades e impactos das políticas públicas, para subsidiar decisões do Governo;
g) promover parcerias e cooperação técnica com instituições académicas, organizações da sociedade civil (ONGs), organismos internacionais e outros actores relevantes para o desenvolvimento de pesquisas sociais e políticas públicas;

h) apoiar a integração de evidências sociais nas estratégias de desenvolvimento e nos processos de planificação do Governo;
i) capacitar técnicos em metodologias de pesquisa social e análise de dados socioeconómicos;
j) fomentar a disseminação dos resultados das pesquisas para gestores públicos e sociedade civil;
k) contribuir para a articulação e harmonização das políticas sociais com as estratégias macroeconómicas, sectoriais e territoriais; e
l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Estudos Sociais e Políticas Públicas é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 35

(Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação)

1. São funções da Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação as seguintes:

a) promover e coordenar, com os parceiros de desenvolvimento, as políticas e estratégias de investimento;
b) promover, atrair, facilitar e recter o investimento público e privado, nacional e estrangeiro, e assegurar a sua eficiente alocação para as áreas prioritárias definidas pelo Governo;
c) assegurar a implementação de programas e projectos de investimento, público e privado, que contribuam para o desenvolvimento económico e social integrado e inclusivo do País;
d) coordenar o processo de relacionamento entre o Governo e os Parceiros de Desenvolvimento nas áreas económica e social;
e) coordenar o processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PME´s;
f) garantir a articulação entre os órgãos governamentais e entidades privadas para assegurar a inclusão de cláusulas de conteúdo local nos contratos e acordos firmados;
g) garantir a promoção e coordenação de políticas e estratégias de investimento com os Parceiros de Desenvolvimento;
h) acompanhar o desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas e Concessões Empresariais com os diferentes sectores e actores;
i) definir a prioridade dos projectos de investimento e os mecanismos para o seu financiamento;
j) efectuar a avaliação económica e social dos projectos de investimento público e manter actualizada a Carteira Nacional de Investimento Público;
k) promover e facilitar as acções relacionadas com a criação, desenvolvimento e gestão das zonas francas em todas as regiões do país, bem como a elaboração das suas políticas e estratégias;
l) definir os modelos e mecanismos de investimento para os projectos estruturantes;
m) assegurar a implementação de projectos plurianuais e estruturantes para o País;
n) recolher e actualizar informações relativas aos projectos de financiamento externo em curso no país, em coordenação com os sectores;
o) assegurar a inventariação, registo e contabilização dos recursos externos disponíveis e zelar pela sua afectação criteriosa, inclusiva e sustentável;
p) efectuar as previsões e assegurar o financiamento externo para acções e projectos de desenvolvimento;
q) analisar e dar parecer sobre os acordos de cooperação para o desenvolvimento de projectos estruturantes;
r) propor as prioridades de cooperação económica e social em prol do desenvolvimento integrado, inclusivo e sustentável do país;
s) colaborar com os organismos regionais e internacionais no âmbito dos protocolos e normas;
t) garantir a celebração de acordos de financiamento, sob forma de donativo, com instituições financeiras internacionais bilaterais e multilaterais, e acompanhar a sua implementação em coordenação com o Ministério das Finanças;
u) manter actualizada a base de dados sobre a cooperação dirigida aos Ministérios e outras instituições relevantes;
v) participar dos principais fóruns internacionais das organizações e instituições económicas e financeiras, bilaterais e multilaterais; e
w) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Investimentos Estratégicos e Cooperação estrutura-se em:

a) Departamento de Cooperação Económica; e
b) Departamento de Análise de Projectos de Investimentos;

ARTIGO 36

(Departamento de Cooperação Económica)

1. São funções do Departamento de Cooperação Económica as seguintes:

a) propor matérias de cooperação económica e participar nas reuniões de comissões mistas com os parceiros;
b) assegurar a harmonização dos compromissos com os parceiros de cooperação bilateral e multilateral tendo em conta os objectivos de desenvolvimento do País;
c) assegurar a articulação com o Ministério das Finanças e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, no que tange as áreas prioritárias de cooperação económica e financeira;
d) coordenar o processo de elaboração de políticas, estratégias, programas e planos de promoção do conteúdo local, visando a valorização da produção local e nacional, estimulando a ligação entre os grandes projectos e as PME´s;
e) garantir a articulação entre os órgãos governamentais e as entidades privadas para assegurar a inclusão de cláusulas de conteúdo local nos contratos e acordos firmados;
f) participar na definição de estratégias nacionais de cooperação económica e de alinhamento da ajuda pública para o Desenvolvimento;
g) participar na negociação e celebração de acordos bilaterais que impliquem o endividamento para o Estado; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Cooperação Económica é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Cooperação Económica estrutura-se em:

a) Repartição de Cooperação Bilateral; e

b) Repartição de Cooperação Multilateral.

ARTIGO 37

(Repartição de Cooperação Bilateral)

1. São funções da Repartição de Cooperação Bilateral as seguintes:

a) propor matérias para cooperação económica e participar nas reuniões de Comissões Mistas com os parceiros regionais e continentais;

b) efectuar o acompanhamento dos acordos económicos celebrados no âmbito das visitas presidenciais;

c) analisar e dar parecer sobre os acordos e estratégias de cooperação económica;

d) participar na definição de estratégias nacionais de cooperação e de alinhamento da Ajuda Pública para o Desenvolvimento;

e) coordenar, em articulação com os sectores beneficiários, a preparação da lista de projectos a serem financiados pelos parceiros da Europa e América, Ásia e Oceânia, África e Médio Oriente;

f) assegurar a articulação com o Ministério das Finanças e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, nas áreas prioritárias de cooperação económica e financeira;

g) participar na negociação e celebração de acordos bilaterais que impliquem doações e/ou endividamento para o Estado; e

h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Cooperação Bilateral é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 38

(Repartição de Cooperação Multilateral)

1. São funções da Repartição de Cooperação Multilateral as seguintes:

a) propor matérias de cooperação para o desenvolvimento nas reuniões com os parceiros multilaterais;

b) assegurar a harmonização dos compromissos com os Parceiros de Cooperação multilateral tendo em conta os objectivos de desenvolvimento do País;

c) assegurar de acordo com as prioridades estratégicas, a afectação de recursos no âmbito do relacionamento do país com as instituições internacionais;

d) participar no acompanhamento de assuntos da Agenda Económica Global;

e) emitir pareceres em coordenação com o Ministério das Finanças e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sobre a adesão de Moçambique às Organizações Regionais e Internacionais e acompanhar o posicionamento de Moçambique nessas organizações, no âmbito da Cooperação Económica;

f) participar na negociação e celebração de acordos multilaterais que impliquem doações e/ou endividamento para o Estado;

g) garantir, em coordenação com o Ministério das Finanças e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, que os compromissos e actividades das Organizações Regionais e Internacionais sejam implementadas de acordo com as prioridades do Governo;

h) garantir, em coordenação com o Ministério das Finanças e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, a participação de Moçambique nos fóruns das Comunidades Económicas Regionais;

i) contribuir para a manutenção e actualização do banco de dados sobre os programas e projectos de financiamento com parceiros; e

j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Cooperação Multilateral é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 39

(Departamento de Análise de Projectos de Investimento)

1. São funções do Departamento de Análise de Projectos de Investimento as seguintes:

a) definir a priorização dos projectos estratégicos, estruturantes e estabelecer a carteira nacional de projectos elegíveis ao financiamento;

b) assegurar a implementação de programas e projectos estratégicos de investimento público e privado que contribuam para o desenvolvimento económico e social integrado e inclusivo no país;

c) garantir a gestão integral dos projectos estratégicos de investimento público, nas fases de identificação, formulação e avaliação;

d) garantir o acompanhamento do desenvolvimento de projectos privados e das Parcerias Público-Privadas e Concessões Empresariais com os diferentes sectores;

e) analisar e recomendar as modalidades de financiamento de projectos estratégicos de investimento público e privado;

f) elaborar os manuais e metodologias de identificação, formulação e avaliação dos projectos de investimento público e garantir a sua utilização;

g) participar na monitoria e avaliação do impacto dos projectos estratégicos de investimento público;

h) proceder a análise económica, financeira e social dos projectos estratégicos de investimento público;

i) coordenar com o Comité Técnico de Selecção de Projectos Estratégicos Públicos (CTSPP) no processo de selecção, mobilização de recursos e a respectiva execução e monitoria;

j) prestar assistência ao Comité Técnico de Selecção de Projectos Estratégicos Públicos dos órgãos de governação descentralizada provincial;

k) elaborar e garantir a utilização dos critérios de selecção dos projectos estratégicos públicos;

l) apoiar e capacitar os sectores e órgãos de governação descentralizada provincial e autarquias em matérias de identificação e formulação de projectos de investimento público;

m) capacitar os sectores e os órgãos de governação descentralizada provincial e autarquias na utilização do Módulo de Investimento Público (e-MIP);

n) gerir o e-MIP e manter actualizada a Carteira Nacional de Investimento Público;
o) coordenar o processo de elaboração do programa integrado de investimento (PII), mantê-lo actualizado e assegurar a sua monitoria;
p) calcular e manter actualizada a taxa de desconto social e os preços sociais a serem usados na avaliação dos projectos estratégicos de investimento público; e
q) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Análise de Projectos de Investimento é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Análise de Projectos de Investimento estrutura-se em:

a) Repartição de Análise de Projectos de Investimento Público; e
b) Repartição de Acompanhamento do Programa Integrado de Investimento.

ARTIGO 40

(Repartição de Análise de Projectos de Investimento Público)

1. São funções da Repartição de Análise de Projectos de Investimento Público as seguintes:

a) proceder à análise económica, financeira e social dos projectos de investimento público e assistir os sectores no processo de submissão na plataforma e-MIP dos projectos de investimento público, para efeitos de avaliação;
b) coordenar e convocar o Comité Técnico de Selecção de Projectos Públicos (CTSPP), para avaliação, aprovação e priorização de projectos de investimento público;
c) capacitar os sectores, órgãos de governação descentralizada da província e autarquias, em matérias de identificação, formulação e avaliação de projectos de investimento público;
d) capacitar os sectores, órgãos de governação descentralizada da província e as autarquias locais, na utilização da plataforma electrónica do investimento público (e-MIP);
e) assistir aos CTSPP dos órgãos de governação descentralizada da província e autarquias locais;
f) elaborar os manuais e metodologias de identificação, formulação e avaliação dos projectos de investimento público e garantir a sua utilização;
g) criar e gerir a carteira nacional de projectos de investimento públicos; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Análise de Projectos de Investimento Público é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 41

(Repartição de Acompanhamento do Programa Integrado de Investimento)

1. São funções da Repartição de Acompanhamento do Programa Integrado de Investimento (PII) as seguintes:

a) analisar em coordenação com os sectores o processo de concepção das PPPs;
b) garantir o acompanhamento do desenvolvimento de projectos privados e das Parcerias Público Privado e Concessões Empresariais com os diferentes sectores;
c) elaborar o Programa Integrado de Investimento (PII), mantê-lo actualizado e assegurar a sua monitoria;
d) mobilizar recursos para implementação do PII em coordenação com o MINEC e o Ministério das Finanças, tendo em conta as prioridades constantes na ENDE, no PQG e no CFMP;
e) recomendar as modalidades de financiamento de projectos estratégicos de investimentos públicos e privados;
f) participar no processo de monitoria dos projectos das PPPs e do PII;
g) participar na identificação dos projectos com potencial para constituição de PPPs; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Acompanhamento do Programa Integrado de Investimento é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 42

(Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação)

1. São funções da Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação as seguintes:

a) implementar o Subsistema de Monitoria e Avaliação;
b) assegurar a Monitoria e Avaliação dos Instrumentos de Planificação e Orçamentação de curto, médio e longo prazos;
c) estabelecer as metodologias de monitoria e avaliação dos instrumentos de gestão económica e social do Governo, de curto, médio e longo prazos;
d) elaborar, em coordenação com os outros sectores, a proposta dos relatórios e balanços dos instrumentos de planificação e orçamentação de curto, médio e longo prazos;
e) assegurar a monitoria e avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado, incluindo as entidades descentralizadas (órgãos de governação descentralizada provincial e autarquias locais);
f) monitorar as medidas de reformas económicas e sociais, bem como os programas e projectos prioritários do País;
g) garantir a avaliação da execução das políticas macroeconómicas, sectoriais e territoriais;
h) definir directrizes orientadoras sobre a responsabilidade social corporativa, em articulação com os sectores, os actores e parceiros de desenvolvimento, assegurando o seu acompanhamento, monitoria e avaliação;
i) assegurar a monitoria e avaliação dos compromissos do país junto das organizações internacionais;
j) monitorar e avaliar as políticas e estratégias nacionais, bem como os programas e projectos de investimento conducentes ao crescimento e desenvolvimento económico inclusivo e sustentável;
k) coordenar e dirigir o processo de avaliação da Gestão das Finanças Públicas;
l) garantir a monitoria e avaliação financeira e física dos programas e projectos financiados por recursos internos e externos;
m) assegurar a monitoria e avaliação de projectos públicos implementados pelos diversos sectores;

n) coordenar o Fórum de Planificação, Monitoria e Avaliação, na componente de Monitoria e Avaliação;
o) realizar as actividades de monitoria e avaliação, da execução à todos os níveis do cumprimento dos planos de curto, médio e longo prazos; e
p) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Monitoria e Avaliação estrutura-se em:

a) Departamento de Monitoria e Avaliação Central; e
b) Departamento de Monitoria e Avaliação Territorial.

ARTIGO 43

(Departamento de Monitoria e Avaliação Central)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação Central as seguintes:

a) garantir a operacionalização do Subsistema de Monitoria e Avaliação, no quadro do Sistema da Administração Financeira do Estado;
b) garantir a actualização, divulgação e aplicação plena do Manual de Monitoria e Avaliação;
c) definir, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, indicadores e metas que permitam a monitoria e avaliação dos instrumentos de planificação e orçamentação;
d) elaborar, divulgar e garantir a implementação das metodologias de elaboração dos instrumentos de monitoria e avaliação da execução dos instrumentos de planificação e orçamentação, programas, projectos e outros que se considerarem necessários;
e) elaborar, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado, o Balanço da Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE), do Programa Quinquenal do Governo (PQG) e do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE);
f) monitorar as medidas de reformas económicas e sociais, bem como os programas e projectos prioritários do País;
g) coordenar o processo de avaliação independente da Gestão das Finanças Públicas e monitorar o grau de cumprimento das recomendações;
h) elaborar as directrizes e normas orientadoras sobre o processo de responsabilidade social corporativa nos diversos sectores de actividade e assegurar a sua implementação e monitoria;
i) monitorar o grau de cumprimento dos compromissos do país junto das organizações internacionais;
j) realizar a monitoria e avaliação da execução financeira e física dos programas e projectos de investimento público e privado; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Monitoria e Avaliação Central é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Monitoria e Avaliação Central estrutura-se em:

a) Repartição de Monitoria, Avaliação e Análise Económica e Social; e
b) Repartição de Monitoria e Avaliação de Infra-estruturas.

ARTIGO 44

(Repartição de Monitoria, Avaliação e Análise Económica e Social)

1. São funções da Repartição de Monitoria, Avaliação e Análise Económica e Social:

a) analisar e propor melhorias para consolidação do Subsistema de Monitoria e Avaliação, no quadro do Sistema da Administração Financeira do Estado;
b) elaborar o Manual de Monitoria e Avaliação e assegurar a sua divulgação e aplicação;
c) definir metodologias para a integração de indicadores e metas de monitoria e avaliação nos instrumentos de planificação e orçamentação;
d) elaborar, em coordenação com outros sectores, o Balanço da Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE), do Programa Quinquenal do Governo (PQG) e do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE);
e) analisar a consistência do Plano Económico e Social e Orçamento do Estado (PESOE) e propor melhoria dos indicadores no contexto da planificação;
f) conceber e garantir a implementação das metodologias de elaboração dos instrumentos de monitoria e avaliação, dos instrumentos de planificação e orçamentação, programas, projectos e outros que se julguem necessários;
g) participar e acompanhar o processo de monitoria e avaliação das políticas macroeconómicas, em coordenação com outros órgãos e instituições do Estado;
h) produzir recomendações e instruções para aprimorar o desempenho dos indicadores nacionais;
i) monitorar e avaliar as medidas de reformas económicas e sociais, bem como os programas e projectos prioritários;
j) monitorar o grau de cumprimento das constatações e recomendações da avaliação independente da gestão das Finanças Públicas;
k) elaborar a proposta de regulamentação sobre procedimentos de monitoria, relacionadas a responsabilidade social corporativa, no âmbito dos projectos públicos, parcerias público privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais;
l) definir metodologia e directrizes sobre monitoria e avaliação da execução financeira e física dos programas e projectos de investimento público e privado; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Monitoria, Avaliação e Análise Económica e Social é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 45

(Repartição de Monitoria e Avaliação de Infra-estruturas)

1.São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação de Infra-estruturas as seguintes:

a) realizar a monitoria da execução física dos projectos de infra-estruturas de nível central e produzir às respectivas recomendações;
b) efectuar a avaliação do desempenho dos sectores centrais na base dos indicadores do Programa Quinquenal do Governo na componente de infra-estruturas económicas e sociais;

c) participar na avaliação da eficácia e de impacto das políticas e estratégias sectoriais na componente de infra-estruturas económicas e sociais;
d) participar na monitoria e avaliação de programas e projectos de investimento em infra-estruturas financiados pelos parceiros de cooperação e implementados pelos diversos sectores;
e) elaborar e actualizar manuais e outros materiais didácticos sobre a monitoria e avaliação da execução de projectos de investimentos em infra-estruturas de nível central;
f) prestar assistência técnica aos órgãos centrais do Estado para o fortalecimento das capacidades de monitoria e avaliação da execução de infra-estruturas físicas; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Monitoria e Avaliação de Infra-estruturas é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 46

(Departamento de Monitoria e Avaliação Territorial)

1. São funções do Departamento de Monitoria e Avaliação Territorial as seguintes:

a) assegurar a operacionalização do Subsistema de Monitoria e Avaliação, no quadro do Sistema da Administração Financeira do Estado a nível territorial;
b) divulgar e garantir a implementação das metodologias de elaboração dos instrumentos de monitoria e avaliação da execução dos instrumentos de planificação e orçamentação, programas, projectos e outros relevantes a nível territorial;
c) garantir a incorporação no BdPESOE dos balanços dos instrumentos de Planificação e Orçamentação das Entidades Descentralizadas;
d) realizar, em coordenação com a área que superintende a administração local, a monitoria e avaliação da implementação dos programas e projectos dos Órgãos, Instituições do Estado e Entidades Descentralizadas financiados pelo Orçamento do Estado;
e) elaborar relatórios de análise de consistência do Plano e Orçamento dos Órgãos de Governação Descentralizada Provincial e o Plano e Orçamento Autárquico, e produzir recomendações para a melhoria dos indicadores no âmbito da planificação;
f) garantir a monitoria e avaliação da execução das políticas e estratégias territoriais e propor recomendações para melhorar o processo de execução;
g) participar nos Fóruns de consulta e de monitoria conjunta entre o Governo e a Sociedade Civil sobre o desempenho da acção governativa dos Órgãos, Instituições do Estado e Entidades Descentralizadas;
h) garantir a coordenação e monitoria das actividades relacionadas com a responsabilidade social corporativa, no âmbito dos projectos públicos, parcerias público privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais, a nível territorial;
i) assegurar a monitoria e avaliação do grau de cumprimento da alocação e implementação do Fundo das Receitas de Exploração Mineira e Petrolífera, bem como de outros Fundos relativos ao desenvolvimento comunitário;
j) coordenar o processo de avaliação independente da Gestão das Finanças Públicas, a nível territorial e assegurar o cumprimento das recomendações;
k) garantir a monitoria e avaliação das directrizes orientadoras sobre o processo de responsabilidade social corporativa, em articulação com os sectores e actores de desenvolvimento ao nível territorial;
l) realizar a monitoria e avaliação da execução financeira e física dos programas e projectos de investimento público e privado; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Monitoria e Avaliação Territorial é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Monitoria e Avaliação Territorial estrutura-se em:

a) Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Locais; e
b) Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Municipais.

ARTIGO 47

(Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Locais)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Locais as seguintes:

a) garantir a implementação do Subsistema de Monitoria e Avaliação a nível territorial, assegurando a sua adequação ao processo de descentralização promovido pelo Estado;
b) monitorar a aplicação e avaliar os impactos do Fundo das Receitas de Exploração Mineira e Petrolífera e de outras relativas ao desenvolvimento comunitário;
c) promover, a nível local, o uso padronizado de metodologias de elaboração dos instrumentos de monitoria e avaliação, da execução dos instrumentos de planificação e orçamentação, programas, projectos e outros relevantes ao nível territorial;
d) garantir a integração dos resultados dos instrumentos de planificação locais no Balanço do PESOE;
e) coordenar o processo de monitoria e avaliação da Gestão das Finanças Públicas a nível territorial;
f) avaliar, em coordenação com a área que superintende a administração local, o progresso e os desafios dos programas, projectos e planos territoriais;
g) realizar a monitoria e avaliação da execução financeira e física dos programas e projectos de investimento público e privado;
h) assistir tecnicamente aos sectores territoriais com vista ao fortalecimento de capacidades de Monitoria e Avaliação;
i) participar na avaliação da eficácia e de impacto das políticas e estratégias territoriais e propor medidas para melhorar o processo de execução;
j) participar nos Fóruns de consulta e de monitoria conjunta entre o Governo, a Sociedade Civil e o Sector Privado sobre o desempenho da acção governativa nos órgãos de governação local; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Locais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 48

(Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Municipais)

1. São funções da Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Municipais as seguintes:

a) promover, a nível municipal, o uso padronizado de metodologias de elaboração dos instrumentos de monitoria e avaliação, do Plano e Orçamento Autárquico, Plano Quinquenal Autárquico, programas, projectos e outros relevantes ao nível municipal;

b) coordenar o processo de monitoria e avaliação das Finanças Públicas a nível municipal;

c) monitorar o grau de cumprimento das recomendações resultantes de auditorias e avaliações financeiras municipais;

d) conceber e implementar metodologias especificas de Monitoria e Avaliação para os Programas Municipais financiados pelo Orçamento do Estado;

e) assistir tecnicamente aos municípios para a promoção e fortalecimento de capacidades em Monitoria e Avaliação de programas, projectos e outras iniciativas de desenvolvimento socio económico;

f) medir, em coordenação com a área que superintende a administração local, o desempenho dos municípios com base nos indicadores definidos nos Planos Quinquenais Autárquicos; e

g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. Repartição de Monitoria e Avaliação dos Órgãos Municipais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 49

(Direcção Nacional de Financiamento Climático)

1. São funções da Direcção Nacional de Financiamento Climático as seguintes:

a) coordenar e programar a mobilização e aplicação do financiamento climático;

b) identificar, avaliar e acompanhar as iniciativas e oportunidades de financiamento climático de fontes nacionais, internacionais, públicas e privadas e supervisionar a sua implementação;

c) coordenar e acompanhar as iniciativas de financiamento climático e harmonizá-las a nível nacional;

d) elaborar a Estratégia Nacional de Financiamento Climático e assegurar a sua implementação e monitoria;

e) promover a integração de elementos da componente de mudanças climáticas nos instrumentos de planificação e orçamentação do Governo;

f) promover uma abordagem programática entre o Estado e os parceiros de desenvolvimento, para fortalecer as sinergias no âmbito do financiamento climático;

g) acompanhar e participar nos debates internacionais sobre política climática e analisar os seus impactos e implicações para o país;

h) reforçar a coordenação e o alinhamento de diferentes fontes de financiamento climático;

i) apoiar na identificação de taxas e outros elementos de políticas prioritárias relacionadas com as mudanças climáticas;

j) contribuir para a formulação do quadro jurídico relacionado ao clima e a participação nos mercados de carbono;

k) promover a contratação do seguro contra desastres naturais e garantir a implementação de contratos de seguro soberano contra o clima;

l) contribuir para o desenvolvimento de metodologias e sistemas de colecta e análise de dados sobre riscos de desastres, perdas e danos económicos e financeiros pós-desastres;

m) contribuir na formulação e desenho de instrumentos de financiamento para fortalecimento da resiliência contra eventos climáticos;

n) reforçar a capacidade das instituições relevantes a nível nacional, de aceder, desembolsar, absorver e gerir fundos climáticos de uma forma transparente;

o) apoiar o desenvolvimento de uma carteira de projectos e programas bancáveis que possam beneficiar de financiamento climático;

p) assegurar a mobilização de financiamento climático internacional para projectos e programas de mitigação e adaptação das mudanças climáticas;

q) promover a operacionalização das fontes inovadoras de financiamento, incluindo obrigações ou títulos verdes e troca de dívida para o clima;

r) apoiar na criação e manutenção de um repositório de documentos, fluxos de financiamento e informações relacionados ao clima;

s) contribuir no desenvolvimento de uma base de dados do orçamento de carbono e gestão do mercado de carbono do País;

t) apoiar no aproveitamento das oportunidades oferecidas pelos mercados de carbono e abordagens de cooperação ao abrigo dos Acordos internacionais sobre o clima; e

u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Financiamento Climático é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção Nacional de Financiamento Climático estrutura-se em:

a) Departamento de Análise de Políticas e Estratégias Climáticas; e

b) Departamento de Mobilização do Financiamento Climático.

ARTIGO 50

(Departamento de Análise de Políticas e Estratégias Climáticas)

1. São funções do Departamento de Análise de Políticas e Estratégias Climáticas as seguintes:

a) promover a integração das mudanças climáticas nos instrumentos de planificação e orçamentação para apoiar a transparência e responsabilidade;

b) contribuir para a formulação do quadro jurídico relacionado com mudanças climáticas;

c) avaliar as propostas de políticas e estratégias climáticas apresentadas pelas instituições relevantes;

d) promover uma abordagem programática entre os parceiros de desenvolvimento para aproveitar sinergias e evitar acções fragmentadas;

e) contribuir na formulação e desenho de programas e instrumentos de financiamento para o fortalecimento da resiliência contra eventos climáticos extremos e monitorar a sua implementação ao nível local;

f) participar na elaboração de relatório de riscos e vulnerabilidades climáticas;

g) promover a contratação do seguro contra desastres naturais, garantindo a sua implementação e monitoria;
h) efectuar a avaliação prévia e posterior do *payout* do seguro contra clima e propor recomendações para a maximização do seu impacto;
i) contribuir para o desenvolvimento de metodologias e sistemas de colecta e análise de dados sobre riscos de desastres, perdas e danos económicos e financeiros pós-desastres; e
j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Análise de Políticas e Estratégias Climáticas é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Análise de Políticas e Estratégias Climáticas estrutura-se em:

a) Repartição de Análise de Políticas e Estratégias de Mitigação e Adaptação; e
b) Repartição de Análise de Políticas e Estratégias contra Desastres Naturais.

ARTIGO 51

(Repartição de Análise de Políticas e Estratégias de Mitigação e Adaptação)

1. São funções da Repartição de Políticas e Estratégias de Mitigação e Adaptação as seguintes:

a) promover a integração de acções e medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas nos instrumentos de planificação e orçamentação do Governo;
b) analisar as propostas de políticas, estratégias e projectos de regulamentos apresentados pelas instituições relevantes para assegurar que as medidas de mitigação e adaptação sejam adequadamente consideradas e abordadas;
c) contribuir para a formulação do quadro jurídico relacionado com o clima, na componente de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
d) participar dos debates internacionais sobre política climática e analisar os seus impactos e implicações para o país;
e) apoiar na identificação de opções de políticas fiscais relacionadas com as medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Análise de Políticas e Estratégias de Mitigação e Adaptação é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 52

(Repartição de Análise de Políticas e Estratégias contra Desastres Naturais)

1. São funções da Repartição de Análise de Políticas e Estratégias contra Desastres Naturais as seguintes:

a) garantir a formulação e desenho de programas e instrumentos de financiamento contra desastres naturais, monitorar e avaliar a sua implementação ao nível local;
b) garantir a contratação, implementação e avaliação do seguro contra desastres naturais;
c) assegurar o desenvolvimento de metodologias e sistemas de colecta e análise de dados sobre riscos de desastres, perdas e danos económicos e financeiros pós-desastres;
d) capacitar as instituições vocacionadas na formulação, implementação e monitoria de políticas, estratégias e planos consistentes para minimizar os impactos dos desastres naturais;
e) acompanhar o processo de operacionalização do Fundo de Perdas e Danos, e assegurar o acesso ao financiamento; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Políticas e Estratégicas contra Desastres Naturais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 53

(Departamento de Mobilização do Financiamento Climático)

1. São funções do Departamento de Mobilização do Financiamento Climático as seguintes:

a) reforçar a capacidade das instituições a nível nacional, de aceder, desembolsar, absorver e gerir fundos climáticos;
b) avaliar e acompanhar as iniciativas e oportunidades de financiamento climático de fontes nacionais, internacionais, públicas e privadas;
c) apoiar o desenvolvimento de uma carteira de projectos e programas bancáveis que possam beneficiar de financiamento climático;
d) emitir, na qualidade de Autoridade Nacional Designada do Fundo Verde para o Clima (GCF), as cartas de "Não Objecção" para os projectos de mitigação e adaptação submetidos ao GCF e a outras fontes de Financiamento;
e) participar em fóruns sobre financiamento climático nacionais, regionais e internacionais;
f) analisar as oportunidades e ameaças colocadas pela comercialização internacional de créditos de carbono e abordagens de cooperação ao abrigo dos acordos internacionais sobre o clima;
g) divulgar as modalidades de acesso ao financiamento climático, incluindo instrumentos inovadores; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Mobilização do Financiamento Climático é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Mobilização do Financiamento Climático estrutura-se em:

a) Repartição de Fundos Climáticos; e
b) Repartição de Financiamento Inovador.

ARTIGO 54

(Repartição de Fundos Climáticos)

1. São funções da Repartição de Fundos Climáticos as seguintes:

a) garantir a capacidade das instituições de aceder, desembolsar, absorver e gerir fundos climáticos internacionais;
b) identificar as iniciativas e oportunidades de financiamento climático de fontes nacionais, internacionais, públicas e privadas;

c) avaliar a despesa do Estado relacionada ao clima;
d) manter actualizada a base de dados sobre os fluxos de financiamento climático;
e) assegurar a actualização do portal de *Internet* da Autoridade Nacional Designada do Fundo Verde para o Clima; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Fundos Climáticos é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 55

(Repartição de Financiamento Inovador)

1. São funções da Repartição de Financiamento Inovador as seguintes:

a) assegurar a implementação e monitoria do quadro regulamentar dos mercados de carbono;
b) assegurar a gestão do mercado de carbono no País;
c) garantir a operacionalização dos instrumentos inovadores de financiamento, incluindo obrigações e títulos verdes e troca de dívida para o clima;
d) contribuir no desenvolvimento de uma base de dados do orçamento de carbono e gestão do mercado de carbono no País;
e) contribuir na análise das oportunidades e ameaças colocadas pela comercialização internacional de créditos de carbono;
f) apoiar no aproveitamento das oportunidades oferecidas pelos mercados de carbono e abordagens de cooperação ao abrigo dos acordos internacionais sobre mudanças climáticas; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Financiamento Inovador é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 56

(Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental)

1. São funções da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental as seguintes:

a) conceber e gerir sistemas informáticos por forma a acelerar a digitalização dos processos de planificação, monitoria e avaliação e promoção do desenvolvimento ao nível central, provincial, distrital e autárquico;
b) estabelecer sistemas tecnológicos para o registo, gestão e monitoria eficiente dos investimentos públicos, o acompanhamento das ONG´s e a gestão global do Fundo de Desenvolvimento Económico Local;
c) desenvolver estratégias para gestão de dados e implementar ferramentas de *business intelligence;*
d) conceber e gerir as bases de dados visando a coordenação e monitoria das actividades relacionadas com o conteúdo local e responsabilidade social corporativa, no âmbito das parcerias público privadas, projectos de grande dimensão e concessões empresariais;
e) assegurar a implementação da estratégia de tecnologia de informação e comunicação do Ministério;
f) conceber e garantir a implementação dos sistemas de gestão de informação e conhecimento que possam apoiar o processo de planificação, investimento, monitoria e desenvolvimento integrado e equilibrado do país;
g) desenvolver iniciativas de automação e digitalização de processos, bem como recomendar novas tecnologias e mecanismos eficazes de gestão de informação e de conhecimento;
h) criar e gerir bases de dados sobre os processos analíticos e de formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado do país;
i) estabelecer e manter actualizado o portal da *internet* e *intranet* do Ministério;
j) coordenar, com outras unidades orgânicas do Ministério, a concepção, desenvolvimento e gestão de aplicações informáticas ligadas aos processos de planificação, investimento, monitoria e desenvolvimento integrado do país;
k) criar e gerir mecanismos e facilidades tecnológicas para assegurar o fluxo de informação entre o Ministério, os sectores e os órgãos provinciais que superintendem a área de planificação e desenvolvimento;
l) coordenar a selecção, aquisição e instalação de equipamentos e aplicações informáticas para as unidades orgânicas do Ministério;
m) elaborar os Termos de Referência para aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos informáticos ou suportes tecnológicos no Ministério;
n) implementar acções de formação e capacitação para técnicos e utilizadores dos sistemas informáticos em uso no Ministério;
o) promover a boa utilização dos sistemas informáticos instalados, sua rentabilização e actualização, e velar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos;
p) garantir a disponibilidade, integridade e segurança dos sistemas e infra-estruturas digitais do Ministério, bem como monitorar e mitigar riscos de cibersegurança;
q) promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação e comunicação;
r) estabelecer e gerir o Centro de Informação e Documentação do Ministério, organizando e mantendo actualizado o acervo documental e disponibilizando-o em condições adequadas ao público;
s) gerir o arquivo documental e a biblioteca do Ministério, garantindo que os principais documentos sejam acessíveis ao público no formato digital;
t) coordenar a implantação de um sistema de inteligência artificial para permitir o acesso rápido e fácil de informação de planificação e de desenvolvimento do país; e
u) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão de Documental é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão de Documental estrutura-se em:

a) Departamento de Desenvolvimento Tecnológico;
b) Departamento de Organização e Gestão de Sistema de Informação; e
c) Departamento de Gestão Documental.

ARTIGO 57

(Departamento de Desenvolvimento Tecnológico)

1. São funções do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico as seguintes:

a) gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do Ministério;
b) conceber e gerir um sistema electrónico de gestão documental do Ministério;
c) garantir a implementação de tecnologias de informação e comunicação que assegurem o fluxo de informação entre as Unidades Orgânicas;
d) planificar e implementar acções de formação e capacitação para técnicos de informática e utilizadores dos sistemas sob gestão do Ministério;
e) definir normas, padrões e procedimentos para criação, utilização e administração de sistemas de informação; e
f) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Desenvolvimento Tecnológico é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 58

(Departamento de Organização e Gestão de Sistema de Informação)

1. São funções do Departamento de Organização e Gestão do Sistema de Informação as seguintes:

a) assegurar e coordenar a implementação da estratégia de Tecnologias de Informação e Comunicação no Ministério alinhadas as prioridades e objectivos institucionais;
b) manter o portal de *Internet* e *Intranet* do Ministério actualizado;
c) criar e gerir o banco de dados sobre os processos analíticos e de formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento integrado do país;
d) promover a troca de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação e coordenar a elaboração de cadernos de encargo, termos de referência e especificações técnicas;
e) prestar assistência técnica aos utilizadores e a manutenção de equipamentos informáticos ou suportes lógicos nas varias unidades orgânicas do Ministério;
f) garantir a disponibilidade, integridade e segurança das informações à sua guarda;
g) promover o uso racional dos recursos informáticos para garantir a sua exploração eficiente e eficaz;
h) administrar, gerir a rede de comunicação e a plataforma tecnológica de informação e comunicação do Ministério;
i) prover as diversas áreas do Ministério em suportes lógicos e outro material de consumo corrente, indispensável à actividade informática; e
j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Organização e Gestão do Sistema de Informações é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 59

(Departamento Gestão Documental)

1. São funções do Departamento Gestão Documental as seguintes:

a) elaborar e implementar o sistema de arquivo físico e digital para gestão documental do Ministério;
b) gerir o Sistema Informático de Gestão Documental do Ministério;
c) garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado ao nível do Ministério;
d) coordenar a elaboração e revisão do Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Actividades – fim e do Classificador de Informação Classificada do Ministério;
e) coordenar as actividades da Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) do Ministério;
f) assegurar a capacitação técnica dos membros da CAD e demais funcionários e agentes do Estado do Ministério em matérias de gestão de documentos e arquivos;
g) coordenar a organização dos arquivos correntes das unidades orgânicas da instituição;
h) organizar e gerir o arquivo físico e digital intermediário do Ministério;
i) propor a reclassificação de documentos e Informação Classificada;
j) implementar as normas que regulam o acesso e manuseamento de informação classificada;
k) elaborar o plano de gestão de desastres de arquivos;
l) promover a divulgação de informação de interesse público; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento Gestão Documental é dirigido por um Chefe de Departamento

ARTIGO 60

(Direcção de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções da Direcção de Administração e Recursos Humanos as seguintes:

a) desenvolver e implementar políticas, estratégicas e programas de fortalecimento do capital humano do Ministério, com vista a garantir a atracção, desenvolvimento e retenção de quadros;
b) gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Ministério;
c) garantir a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Ministério e a sua implementação e monitoria, em colaboração com a Direcção Nacional de Planificação;
d) elaborar a proposta do plano e orçamento do Ministério e o respectivo balanço;
e) assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos Funcionários e Agentes do Estado;
f) assegurar a gestão integrada de todo o pessoal do Ministério, no que se refere a concurso, provimento, promoção, progressão, transferência, destacamento, exoneração, demissão e aposentação, em coordenação com os responsáveis das demais Unidades Orgânicas;
g) propor e implementar políticas de gestão de recursos humanos do Ministério, de acordo com as directrizes, normas e planos do Governo;

h) propor e implementar a estratégia de desenvolvimento dos recursos humanos do Ministério;
i) assegurar a participação do Ministério na concepção de políticas de recursos humanos da Administração Pública;
j) propor e implementar a política de formação dos funcionários do Ministério;
k) coordenar a elaboração e implementação de programas de formação de quadros da Administração Pública nas áreas de responsabilidade do Ministério, dentro e fora do País;
l) elaborar e gerir o quadro do pessoal;
m) garantir a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
n) emitir as certidões de efectividade dos funcionários do Ministério;
o) coordenar a implementação das actividades no âmbito das políticas e estratégias do combate ao HIV e SIDA, promoção do género e proteção da pessoa com deficiência no Ministério;
p) assistir o Ministro nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
q) organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
r) propor e emitir instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial do Ministério, respeitando as normas vigentes;
s) produzir informações periódicas sobre a gestão dos recursos e demais bens do Ministério, e submeter à decisão superior;
t) garantir a articulação de informação sobre as questões de gestão comum do Ministério;
u) criar e gerir a memória institucional do Ministério;
v) elaborar a Conta de Gerência do Ministério e submeter ao Tribunal Administrativo;
w) coordenar a organização e realização dos eventos promovidos pelo Ministério;
x) assegurar a realização dos procedimentos inerentes às deslocações e viagens dos funcionários do Ministério; e
y) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;

2. A Direcção de Administração e Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

3. A Direcção de Administração e Recursos Humanos estrutura-se em:

a) Departamento de Recursos Humanos;
b) Departamento de Administração e Finanças;
c) Departamento de Património; e
d) Secretária Geral.

ARTIGO 61

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos as seguintes:

a) garantir a gestão do quadro do pessoal do Ministério;
b) Garantir a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
c) garantir a emissão das certidões de efectividade dos funcionários do Ministério;
d) Garantir a implementação das actividades no âmbito das políticas e estratégias do combate ao HIV e SIDA, promoção do género e protecção da pessoa com deficiência no Ministério;
e) controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
f) assegurar a realização dos procedimentos inerentes às deslocações e viagens dos funcionários do Ministério;
g) garantir a implementação da estratégia de desenvolvimento dos Recursos Humanos do Ministério;
h) elaborar e implementar a política de formação dos funcionários do Ministério; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Recursos Humanos estrutura-se em:

a) Repartição de Gestão do Pessoal;
b) Repartição de Formação; e
c) Repartição dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 62

(Repartição de Gestão do Pessoal)

1. São funções da Repartição de Gestão do Pessoal as seguintes:

a) elaborar políticas de gestão e de desenvolvimento de recursos humanos do Ministério e garantir a sua implementação e monitoria;
b) elaborar e gerir o quadro de pessoal do Ministério;
c) garantir o recrutamento, selecção e provimento de acordo com as necessidades do Ministério;
d) assegurar o desenvolvimento de carreira dos funcionários e agentes do Estado;
e) actualizar os dados dos funcionários no Sistema de Informação do Pessoal (SIP), no Sistema de Cadastro de funcionários e agentes do Estado (e-CAF) e no Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Estado (e-SNGRHE);
f) definir mecanismos de distinção do desempenho e assegurar a sua implementação;
g) manter actualizados e organizados os processos individuais dos funcionários do Ministério;
h) tramitar os processos referentes aos actos administrativos sobre a gestão de recursos humanos;
i) analisar a conformidade processual e dar seguimento aos processos disciplinares;
j) elaborar informação estatística anual de recursos humanos;
k) analisar os pedidos e emitir certidões de efectividade de todos os funcionários e agentes do Ministério para efeitos de contagem de tempo, aposentação, pensão de sobrevivência, gratificação de chefia e outros; e
l) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão do Pessoal é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 63

(Repartição de Formação)

1. São funções da Repartição de Formação as seguintes:

a) propor e implementar a política de desenvolvimento profissional dos funcionários do Ministério;
b) elaborar instrumentos sobre a gestão de formação no Ministério;
c) elaborar e implementar o plano de formação dos funcionários e agentes afectos ao Ministério;
d) gerir as bolsas de estudos dos funcionários e agentes afectos ao Ministério;
e) assegurar a elaboração dos materiais de apoio nos programas de formação;
f) elaborar os manuais de rotinas e procedimentos sobre as matérias de planificação e desenvolvimento;
g) zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outros dispositivos legais relacionados com a formação dos funcionários do Ministério;
h) assegurar, em coordenação com as unidades orgânicas do Ministério, o devido aproveitamento dos programas de assistência técnica;
i) articular com instituições de ensino a criação de cursos específicos para as diversas áreas do Ministério;
j) identificar, junto dos organismos nacionais e internacionais, as oportunidades de formação para os funcionários do Ministério; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Formação é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO 64

(Repartição dos Assuntos Sociais)

1. São funções da Repartição dos Assuntos Sociais:

a) estabelecer e implementar procedimentos de assistência social aos funcionários e seus dependentes;
b) garantir que os funcionários e seus dependentes beneficiem de assistência médica e medicamentosa nos termos da Lei;
c) efectuar o acompanhamento psíquico e mental dos funcionários do Ministério;
d) estabelecer e implementar mecanismos de preparação dos funcionários em fim de carreira;
e) verificar e propor melhorias das condições de higiene e segurança no local de trabalho;
f) organizar feiras de saúde e testagens voluntárias em coordenação com o Ministério da Saúde;
g) assegurar a implementação das Estratégias de promoção do género, de combate ao HIV/SIDA e proteção da pessoa com deficiência no Ministério;
h) organizar e promover actividades culturais, desportivas e recreativas no Ministério, e intercâmbios com outras instituições;
i) divulgar e implementar as boas práticas, procedimentos e métodos de prevenção e combate à doenças crónicas; e
j) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição dos Assuntos Sociais é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 65

(Departamento Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças as seguintes:

a) garantir a planificação, orçamentação e execução dos recursos financeiros do Ministério e garantir a sua monitoria regular;
b) controlar a execução do orçamento e elaborar os respectivos balanços;
c) executar as despesas do Ministério através do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE);
d) garantir a elaboração da Conta de Gerência do Ministério;
e) preparar a proposta de Plano Económico e Social e orçamento e respectivo balanço trimestral, semestral e anual do Ministério;
f) efectuar as redistribuições de verba do orçamento do Ministério;
g) garantir, em coordenação com o Gabinete do Ministro, todo apoio logístico e protocolar às unidades orgânicas do Ministério;
h) garantir, em coordenação com o Departamento de Comunicação e Imagem, o apoio nas actividades de relações públicas do Ministério; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais de legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

3. O Departamento de Administração e Finanças estrutura-se em:

a) Repartição de Execução Orçamental;
b) Repartição de Planificação Interna; e
c) Repartição de Vencimento e Abonos.

ARTIGO 66

(Repartição de Execução Orçamental)

1. São funções da Repartição de Execução Orçamental as seguintes:

a) executar a Despesa do Ministério através do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE);
b) elaborar e processar requisições de fundos, ordens de pagamento e demais documentos necessários à execução financeira das actividades orçamentadas;
c) elaborar mapas de execução orçamental periódicos, incluindo relatórios mensais, trimestrais e anuais, para efeitos de reporte interno e externo;
d) recolher e globalizar a informação de carácter financeiro das Direcções Nacionais, Gabinetes e Departamentos Autónomos, incluindo a informação de projectos financiados por parceiros de cooperação, garantindo a integração dos respectivos fluxos financeiros no sistema orçamental e contabilístico do Estado;
e) elaborar a Conta de Gerência no componente funcionamento e investimento;
f) garantir a execução financeira assegurando a coerência entre os objectivos programáticos e a alocação estabelecida no plano de actividades e orçamento;
g) assegurar o arquivo sistemático da documentação orçamental, garantindo a rastreabilidade e a prestação de contas;
h) monitorar o processo da prestação de contas e da dívida a nível do Ministério; e

i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais de legislação aplicável.

2. A Repartição de Execução Orçamental é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 67

(Repartição de Planificação Interna)

1. São funções da Repartição de Planificação Interna as seguintes:

a) elaborar o plano de actividades e o respectivo orçamento, bem como os relatórios de balanço do Ministério;
b) preparar a proposta de Plano Económico e Social e respectivo balanço trimestral, semestral e anual do Ministério;
c) efectuar as redistribuições de verba do orçamento do Ministério;
d) contribuir com propostas para o desenvolvimento estratégico do Ministério, propondo acções adequadas à respectiva concretização e procedendo ao devido acompanhamento;
e) elaborar os planos de acção da Estratégia da Reforma e Desenvolvimento da Administração Pública (ERDAP) e monitorar a sua implementação;
f) monitorar a realização das actividades e acções do Ministério constantes no Programa Quinquenal do Governo; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Planificação Interna é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 68

(Repartição de Vencimento e Abonos)

1.São funções da Repartição de Vencimento e Abonos as seguintes:

a) assegurar o pagamento de salários, remunerações e outros abonos devidos aos funcionários e agentes do Estado do Ministério;
b) assegurar a execução de descontos resultantes de alienação de viaturas, bens de abate, pensão de alimentos e multas dos processos disciplinares;
c) assegurar a globalização e disponibilização da informação relativa as despesas de pagamento de salários para efeitos de elaboração da Conta de Gerência;
d) elaborar relatórios periódicos de gerência e execução dos pagamentos salariais, com vista à transparência e controlo interno da despesa com pessoal;
e) colaborar com a Repartição do Pessoal na harmonização das informações relativas a admissões, movimentações, cessações de funções e outros actos administrativos que influenciem a remuneração do pessoal;
f) prestar apoio técnico aos gestores das unidades orgânicas na interpretação e aplicação das normas sobre remunerações, subsídios, descontos e encargos sociais;
g) emitir declarações de rendimento dos funcionários e agentes do Estado do Ministério, e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Vencimento e Abonos é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 69

(Departamento de Património)

1. São funções do Departamento de Património as seguintes:

a) organizar, inventariar e escriturar os bens patrimoniais e zelar pela sua conservação;
b) organizar os inventários periódicos de todas as unidades orgânicas do Ministério;
c) providenciar e controlar o atendimento dos pedidos de execução de manutenção e serviços de assistência técnica do mobiliário, equipamento e imóveis;
d) garantir a guarda, o controlo e a distribuição dos bens adquiridos pelo Ministério;
e) receber, conferir, classificar e guardar o material em locais adequados;
f) fazer o levantamento das necessidades de contratação de bens e serviços para o Ministério;
g) assegurar o processo de abate e alienação de bens patrimoniais do Ministério;
h) garantir a recepção de bens adquiridos para o Ministério;
i) gerir o Economato;
j) zelar pela correcta gestão e segurança dos bens móveis e imóveis do Ministério; e
k) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Património é dirigido por um Chefe de Departamento Central.

ARTIGO 70

(Secretária-Geral)

1. São funções da Secretária Geral as seguintes:

a) receber, registar e tramitar a correspondência dirigido ao Ministério;
b) proceder o registo do expediente referido na alínea anterior no livro de entrada e na base electrónica do controlo do expediente;
c) proceder a expedição de correspondência do Ministério para várias unidades orgânicas, instituições públicas e privadas;
d) efectuar o arquivo geral das guias de recepção e expedição de correspondência do Ministério;
e) assegurar o fornecimento de artigos indispensáveis ao funcionamento normal das unidades orgânicas do Ministério;
f) coordenar e monitorar as actividades das secretarias das unidades orgânicas do Ministério;
g) fornecer suporte técnico administrativo para as unidades orgânicas do Ministério; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Secretária Geral é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

SECÇÃO II

Gabinetes

ARTIGO 71

(Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete de Ministro as seguintes:

a) organizar o programa de trabalho do Ministro e Secretário Permanente;
b) coordenar as actividades do secretariado, dos assistentes e de assessoria ao Ministro;
c) organizar o despacho, a correspondência e o arquivo de expediente e documentação do Ministro;
d) assegurar a gestão, divulgação e controlo da implementação das decisões e instruções do Ministro;
e) assegurar a articulação funcional entre o Ministro, os Assessores, as unidades orgânicas e as instituições tuteladas;
f) assegurar a coordenação das funções de protocolo e relações públicas do Ministério, em articulação com a Direção de Administração e Recursos Humanos;
g) garantir a comunicação do Ministro com o público e as relações com outras entidades;
h) coordenar a assistência e apoio logístico e administrativo ao Ministro e Secretário Permanente; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete.

ARTIGO 72

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico as seguintes:

a) prestar assessoria jurídica ao Ministro e demais unidades orgânica do Ministério em todos os assuntos inerentes às suas atribuições;
b) elaborar propostas de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos nos domínios das atribuições do Ministério da Planificação e Desenvolvimento;
c) formular propostas de revisão ou aperfeiçoamento da legislação do Ministério;
d) emitir pareceres jurídicos sobre processos diversos e outras matérias submetidas à sua apreciação;
e) prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais;
f) elaborar estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação relacionada com os domínios de actividade do Ministério;
g) apoiar a Procuradoria-Geral da República, no exercício do patrocínio jurídico em defesa do Ministério;
h) organizar e manter actualizada a colectânea da legislação de interesse para o desenvolvimento das actividades do Ministério, promovendo a sua divulgação; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Diretor Nacional.

ARTIGO 73

(Gabinete de Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Controlo Interno as seguintes:

a) assegurar as funções de auditoria, inspecção e controlo interno no âmbito do Ministério;
b) apreciar a legalidade e regularidade dos actos praticados pelas unidades orgânicas do Ministério;
c) avaliar a gestão e resultados das unidade orgânicas, através do controlo de auditoria técnica, de desempenho e financeira;
d) emitir parecer sobre a conta de gerência do Ministério;
e) monitorar a implementação das recomendações das auditorias externas;
f) garantir o cumprimento de normas, procedimentos e prazos relativos as atribuições das unidades orgânicas do Ministério;
g) assegurar a implantação das políticas organizacionais e operacionais adstritas ao Ministro; e
h) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete de Controlo Interno é dirigido por um Diretor Nacional.

SECÇÃO III

Departamentos Autónomos

ARTIGO 74

(Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem as seguintes:

a) promover estudos técnicos especializados, com vista a desenvolver uma estratégia inovadora de comunicação e imagem do Ministério;
b) conceber e implementar uma política de comunicação e imagem do Ministério;
c) desenvolver e assegurar a implementação do Plano de Comunicação do Ministério;
d) apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da comunicação social;
e) gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério;
f) assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de comunicação social;
g) gerir os conteúdos a publicar no Portal de *Internet* do Ministério, em articulação com a Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação e Gestão Documental;
h) manter contactos com os meios de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do Ministério;
i) prestar apoio técnico ao Porta-Voz do Ministério na promoção de contactos periódicos com os órgãos de comunicação social;
j) relacionar-se com os órgãos de comunicação social, prestando-lhes informações oficiais sobre as diversas actividades do Ministério;
k) acompanhar e assessorar as actividades do Ministro que devem ter cobertura dos meios de comunicação social;
l) coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério; e
m) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

ARTIGO 75

(Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições as seguintes:

a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Ministério;
b) preparar e realizar a planificação anual das contratações;
c) gerir e executar os processos de aquisições de bens e serviços do Ministério, em todas as fases do ciclo de contratação, garantindo o estrito cumprimento da legislação vigente;
d) elaborar os documentos de concurso;
e) apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
f) prestar assistência ao júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
g) administrar e gerir os contratos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos atinentes ao seu objecto;
h) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

3. O Departamento de aquisições estrutura-se em:

a) Repartição de contratações, e
b) Repartição de gestão de contratos.

ARTIGO 76

(Repartição de contratações)

1. São funções da Repartição de Contratações as seguintes:

a) proceder ao levantamento e compilação das necessidades de contratação do Ministério, nas áreas de empreitada de obras, bens e serviços, em coordenação com as demais unidades orgânicas;
b) elaborar e actualizar o Plano de Contratações de cada exercício económico e submeter para a sua aprovação;
c) produzir os Documentos de Concurso, incluindo os contratos a celebrar e coordenar a elaboração dos Termos de Referência ou Especificações Técnicas, quando aplicável;
d) preparar os anúncios de lançamento, as notificações de adjudicação, os convites de manifestação de interesse e garantir a remessa dos processos ao Tribunal Administrativo;
e) garantir a execução e gestão dos processos de contratação e comunicar à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições – UFSA, incluindo reclamações, recursos ou situações de práticas anti-éticas ou ilícitos;
f) analisar e emitir parecer sobre as reclamações e recursos interpostos; e
g) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Contratações é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

ARTIGO 77

(Repartição de Gestão de Contratos)

1. São funções da Repartição de Gestão de Contratos as seguintes:

a) garantir a gestão e execução dos contratos de empreitada de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços;
b) proceder o lançamento de dados contratuais nas plataformas do agenciamento de contratação no Módulo do Património do Estado – MPE;
c) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo à recepção do objecto dos contratos;
d) assegurar a recepção com qualidade necessária dos bens e serviços fornecidos ao Ministério;
e) informar à Unidade Funcional de Supervisão de Aquisições (UFSA) sobre o cumprimento dos contratos e propor a inclusão no cadastro de impedidos de contratar com o Estado;
f) garantir o registo e a documentação das alterações contratuais e das decisões tomadas para assegurar o cumprimento dos prazos e o calendário dos pagamentos nas empreitadas de obras, em articulação com a área financeira do Ministério;
g) organizar e monitorar os pagamentos a efectuar nos processos de contratação das obras, bens e serviços executados;
h) assegurar as acções de fiscalização da qualidade das obras, bens e dos serviços adquiridos pelo Ministério; e
i) realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do Regulamento e demais legislação aplicável.

2. A Repartição de Gestão de Contratos é dirigida por um Chefe de Repartição Central.

CAPÍTULO III

Órgãos Colectivos

ARTIGO 78

(Órgãos)

No Ministério da Planificação e Desenvolvimento funcionam os seguintes órgãos:

a) Conselho Coordenador;
b) Conselho Consultivo; e
c) Conselho Técnico.

ARTIGO 79

(Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o órgão de consulta convocado e dirigido pelo Ministro e tem por funções:

a) coordenar, planificar e controlar a acção governativa do Ministério com os demais órgãos centrais e locais do Estado;
b) pronunciar-se sobre políticas, estratégias e planos relativos às atribuições e competências do Ministério, e fazer as necessárias recomendações;
c) elaborar o balanço dos programas e do plano e orçamento anual das actividades do Ministério;
d) promover a aplicação uniforme de estratégias e planos, com vista à implementação das políticas do sector;

e) propor e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do Ministério; e

f) abordar assuntos estratégicos relacionados com o mandato do Ministério, em especial sobre planificação, desenvolvimento, investimento, monitoria e avaliação, bem como temáticas atinentes as atribuições e competências das instituições tuteladas.

2. O Conselho Coordenador reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República, e tem a seguinte composição:

a) Ministro;
b) Secretário Permanente;
c) Directores Nacionais;
d) Assessores do Ministro;
e) Directores Nacionais Adjuntos;
f) Chefe do Gabinete do Ministro;
g) Chefes de Departamento Central;
h) dirigentes provinciais que superintendem as áreas do Ministério;
i) titulares das instituições tuteladas e subordinadas, e respectivos Adjuntos;
j) Directores-Gerais; e
k) Directores-Gerais Adjuntos.

3. O Ministro pode convidar, em função da matéria, outros dirigentes, técnicos e especialistas com tarefas a nível central e local para participarem nas sessões do Conselho Coordenador, bem como parceiros do sector.

4. O Ministro pode, em função da matéria agendada, dispensar os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos das sessões do Conselho Coordenador.

ARTIGO 80

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é convocado e dirigido pelo Ministro, e tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, designadamente:

a) as decisões do Estado e do Governo relacionadas com a actividade do Ministério, tendo em vista a sua implementação;
b) apreciação de políticas, estratégias, planos e programas do sector, e controlar a sua execução;
c) as actividades de preparação, execução e controlo do orçamento anual do Ministério;
d) a proposta de plano de actividades do Ministério, o balanço periódico e a avaliação dos resultados e impactos;
e) analisar e dar parecer sobre projectos de legislação elaborados pelo Ministério que o Ministro entenda necessário;
f) pronunciar-se sobre temas e assuntos atinentes a Planificação e Desenvolvimento, assegurando a execução das políticas e medidas do governo para o sector;
g) pronunciar-se sobre as acções de reestruturação ou dinamização do sector, assegurando a necessária coordenação entre as áreas envolvidas e os restantes órgãos do Ministério; e
h) a troca de experiências e de informações entre dirigentes e quadros do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

a) Ministro;
b) Secretário Permanente;
c) Directores Nacionais;
d) Assessores do Ministro;
e) Directores Nacionais Adjuntos;
f) Chefe do Gabinete do Ministro; e
g) Chefe de Departamento Central Autónomo.

3. O Ministro pode convidar os titulares executivos das instituições tuteladas e subordinadas ou de outras entidades públicas e privadas, para participar nas respectivas sessões.

4. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado.

5. O Ministro pode convocar, com a periodicidade que achar por conveniente, e dirigir um Conselho Consultivo mais restrito para tratar de questões técnicas de especialidade ou de carácter urgente.

ARTIGO 81

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender, dirigi-lo pessoalmente.

2. São funções do Conselho Técnico:

a) analisar e dar parecer sobre assuntos de carácter técnico ligados à actividade do Ministério;
b) coordenar as actividades das unidades orgânicas do Ministério;
c) analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Ministério;
d) analisar e emitir pareceres sobre projectos do Plano e Orçamento do Ministério;
e) apreciar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do plano e orçamento do Ministério;
f) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
g) garantir a implementação dos programas do Ministério e as deliberações do Conselho Consultivo; e
h) analisar e preparar pareceres técnicos sobre estratégias, programas, planos e projectos de desenvolvimento.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

a) Secretário Permanente;
b) Directores Nacionais;
c) Assessores do Ministro;
d) Directores Nacionais Adjuntos;
e) Chefe do Gabinete do Ministro; e
f) Chefe de Departamento Central Autónomo.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos, especialistas e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez quinzenalmente e extraordinariamente quando para o efeito for convocado pelo Secretário Permanente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 82

(Serviços de Apoio)

As unidades orgânicas do Ministério possuem pessoal de apoio para suporte administrativo aos diversos assuntos transversais.

ARTIGO 83

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na interpretação ou aplicação do presente Regulamento são esclarecidas por Despacho do Ministro da Planificação e Desenvolvimento.

Preço — 150,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.